

BIBLIOTECA
DO SENADO
FEDERAL.

CONDORCET

A ESCRAVIDÃO DOS NEGROS

V
326
C746PR
en
1881

CONDORCET

A

ESCRavidÃO DOS NEGROS

(REFLEXÕES)

TRADUÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL

Aarão Reis

*Trecez eunys contra a capital se leem reunido
todos quantos não tem interesse pessoal em
sustentá-la...*

CONDORCET.

RIO DE JANEIRO

Typ. DE—SERAFIM JOSÉ ALVES—EDITOR

83—Rua Sete de Setembro—83

LIVRARIA DE SERAFIM JOSÉ ALVES

83—Rua Sete de Setembro - 83

Um remorso, por A. Bentson.....	\$500
As mulheres de gelo, por P. Leoni.....	\$500
Memorias de uma mulher, por Feuillet.....	\$500
O crime de Pitcairn, por Luiz Jacolliot.....	\$500
Um drama da escravatura, por Chevalier e Pharaon.....	\$500
Maroussia, por P. J. Sthal.....	\$500
O homem das multidoes, por Zaccone.....	8800
As memorias de um anjo, por E. Gonzales, 2 vols.....	18200
A historia de um crime, por Victor Hugo, 2 vols.....	18500
Um commandante de 15 annos, por Julio Verne 2 vols.....	18600
Os miseraveis de Londres, por Zaccone 3 vols.....	28000
Os grilhetas, por Zaccone, 3 vols.....	28000
Amores de um voluntario, por L. Ramos Figueira.....	18000
Tristeza á beira mar, por Pinheiro Chagas.....	19000
Esposa e Virgem, interessante romance para homens, por A. Bellot.	18000
Eurico, por A. Herculano.....	18000
Valcreuse, mimoso romance, por J. Sandeau, 2 vols.....	28000
O primo Bazilio, romance realista de Eça de Queiroz, 2 vols.....	28000
O damnado, por.....	\$500
Mysterio da estrada de Cintra, de Ramalho Ortigão e Eça de Queiroz	18500
D. Nuno Peres de Faria, sentimental romance.....	\$500
Amores da Brasileira.....	18000
A noite na taverna, romance phantastico, por Alvares de Azevedo.	18000
O amigo intimo, por Escrich.....	18000
O matuto, romance brasileiro por Franklin Tavora, 1 grosso vol.	28000
Os ciumes de uma rainha, 9 vols.....	98000
A pobre Roza.....	\$300
Os prazeres do rei, por Zaccone.....	18000
Branco, pretos e mulatos, por Gondrecourt.....	18000
Heva, por Mery.....	18000
As mulheres infernaes, por Charles Joliet.....	18000
O marquez de la Seiglière, por Julio Sandeau.....	18000
Herões e martyres, por Guerreiro.....	18000
A Penelope normanda, por Alphonse Karr.....	18000
A condessa de Talmay, por Montepin.....	18000
As preciosas celebres e as mercadoras do amor.....	18000
As mil e uma noites parisienses, por Arsene Houssaye, 3 vols.....	38900
O casal das Giestas, por Frederico Soulié, 3 vols.....	38000
Dramas do Tribunal de Justiça, por Zaccone, 2 vols.....	28000
Ambrosina, por A. Dias Freitas.....	18000
Honra de um caxeiro, por A. Dias Freitas.....	\$500
O cofre de prata, por Alexandre Dumas.....	\$500
Ultimas paginas d'um romance d'amor, por Alexandre Dumas.....	\$500
Quem faz o mal que o pague, pelo Visconde de S. Xavier.....	18000
Phototypias do Minho, romance realista, por José Augusto Vieira.	18500

A ESCRAVIDÃO DOS NEGROS

(REFLEXÕES)

OBRAS DO TRADUCTOR

- Trigonometria Espherica**—de Dubois—trad., 1 v., 1872.
- A Republica Constitucional**—de Laboulaye—trad., 1 v., 1872.
- A Instrucção Superior no Imperio**—1 v., 1875.
- Licções de Algebra Elementar**—1 v., 1876.
- A Idéa de Deus segundo a Philosophia Positiva**—de Littré—trad., 1 v., 1878.
- A Rescisão do Contracto das Obras do Novo Matadouro**—1 v., 1879.—Publicação Official.
- These de Concurso**—á uma das vagas da 2ª secção do curso de Engenharia Civil da Eschola Polytechnica—1 v., 1880.
- A Engenharia e as Obras Publicas no Brazil**—1 v., 1880.

NO PRÉLO :

- Elementos de Arithmetica e Geometria**—Obra posthuma de Condorcet.
-

CONDORCET

A

ESCRavidÃO DOS NEGROS

(REFLEXÕES)

TRADUCÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL

Aarão Reis

*Triste causa contra a qual se tem reunido
todos quantos não tem interesse pessoal em
sustentá-la!...*

CONDORCET.

RIO DE JANEIRO

TYP. DE—SERAFIM JOSÉ ALVES—EDITOR

83—Rua Sete de Setembro—83

✓
326
C746PR
en
1881

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número 3336

do ano de 1974

ADVERTENCIA

Emprehendida e concluida durante os mezes de Dezembro do anno findo e Janeiro do corrente, a presente traducção entrou para o prélo em principio de Fevereiro ultimo.

Infelizmente, porém, a extraordinaria affluencia de serviço a que tivemos de attender conjunctamente, e tambem, em parte, a escassez do tempo de que dispunha ultimamente o traductor para a revisão das provas, — foram causa para que a impressão se demorasse muito mais do que seria para desejar, e, apezar d'isso, não sahisse de todo expurgada de erros typographicos.

Todavia, anima-nos a esperança de, com esta publicação, prestar algum serviço util á nobre causa da emancipação dos escravos brazileiros.

Rio.—Junho de 1881.

O EDITOR.

AOS

ABOLICIONISTAS BRAZILEIROS

que procuram reconstruir sobre novas bases o regimen do trabalho no paiz

DEDICA

O Traductor.

INTRODUÇÃO

*Triste causa contra a qual se teem reunido todos
quantos não teem interesse pessoal em sustental-a!...*

CONDORCET.

Abolicionista de coração e de convicção, não podia deixar de impressionar-me, e muito vivamente, a propaganda ha pouco levantada entre nós a proposito da questão do elemento servil, —propaganda cujos promotores teem assumido, graças ao talento e vigor de argumentação desinvolvidos nas discussões e á franqueza e lealdade com que a teem sabido guiar na imprensa e na tribuna popular, uma das mais bellas e sympathicas posições que o homem póde aspirar em seu paiz.

Quando estudante, animado por esse bello entusiasmo da mocidade—quasi sempre ardente nos primeiros annos,—deixei-me arrastar, inebriado, pelo turbilhão d'essas luttas da imprensa e da tribuna—unicas efficazes, á meu vêr, na producção do verdadeiro progresso; — sempre prompto, nunca recusei a minha collaboração, insignificante mas dedicada, á nem um

jornal, revista ou associação, d'essas muitas onde a mocidade de nossas academias procura ensaiar suas armas para os futuros combates em prol da patria e da humanidade. Hoje, porém, que esses primeiros ardores da mocidade se vao esfriando sob as cinzas que depositam as decepções da vida real, e que, principalmente, a profissão laboriosa que abracei me tem desviado quasi que inteiramente d'essa primitiva tendencia de meu espirito; —sinto-me incapaz de tomar parte activa em uma luta em que só homens de outra tempera, fortalecidos por essa educação civica especial que o jornalismo dá, pôdem empenhar-se com vantagem para a causa em litigio e, portanto, para o paiz e para a humanidade.

Todavia, as minhas convicções philosophicas—dictadas por essa grande doutrina em cujas fileiras tenho o prazer e o orgulho de vêr ao meu lado vultos importantes pelo talento, pelo saber e pelo character—obrigam-me a nunca perder de vista que o principal dever de um homem é—*instruir-se e instruir aos seus semelhantes.*

Por isso, desde que vi agitar-se no paiz a magna questão e divisei prenuncios de que o momento de sua solução definitiva aproxima-se rapidamente, procurei—aproveitando o lazer que me proporciona a disponibilidade em que presentemente me acho como engenheiro * —estudar essa questão no intuito de fortalecer ou mesmo refôrmar as minhas idéas a respeito, chegando a uma conclusão que satisfizesse ao meu espirito e me servisse de criterio no julgamento dos varios projectos que via se succederem quasi diariamente nos jornaes.

* Quando entrou para o prélo o presente trabalho, não me havia ainda sido confiado o logar, que ora exerço na E. F. D. Pedro II, de Chefe do serviço telegraphico.

Entregava-me a esse estudo, relendo as obras de Carlos Comte, Tocqueville e Volinari, e principalmente, a importantíssima 56ª lição de *Curso* de Aug. Comte sobre o desinvolvimento fundamental dos diversos elementos proprios ao estado positivo da humanidade, quando assaltou-me a recordação de já ter lido algures, ainda no tempo de estudante, um trabalho de Condorcet sobre o assumpto. Procurei certificar-me da exactidão d'essa minha reminiscencia, e foi então que tive o prazer de rere as preciosas *Reflexões sobre a escravidão dos negros*, escriptas por esse illustre e infeliz sabio, cujo nome por si só bastaria para illuminar a grande Convenção Nacional Franceza de 1793, si os muitos resultados praticos do trabalho d'essa assembléa, em todos os ramos da actividade humana, não tivessem permanecido para attestar-lhe a grandeza, demonstrando que os beneficios por ella produzidos excedem em muito os seus diversos revolucionarios. Ao lado da metaphysica revolucionaria que destruia o mundo antigo, ensaiava já, n'essa grande epocha, o espirito positivo os seus primeiros esforços de reconstrucção, encarnado, quanto á sua tendencia temporal politica, em Danton, e quanto á sua tendencia espiritual, em Condorcet.

Não tenho fanatismo pelo passado, mas habituei-me a fazer-lhe inteira justiça; demais, quando estudo o presente, trato de comparal-o com o passado, porque sei que só por meio de tal comparação é possível prever-se com alguma probabilidade o futuro.

Permitta-se-me, pois, recordar aquelles soberbos discursos com que Mirabeau, Vergniaud, Robespierre e Danton resumiam, quando occupavam a cadeira presidencial da Assembléa Constituinte ou da Convenção, a discussão havida sobre cada proposta antes de a submeterem á votação. Excellente praxe essa que, creio, é ainda hoje seguida pelo Parlamento Francez,

mas que, talvez por isso mesmo que é boa, não é adoptada no nosso, de onde parece que ha muito fugiram espavoridas as boas normas, e que hoje vive de expedientes mais ou menos disparatados.

Pois bem. Todos os que lerem o trabalho do illustre Condorcet, que ora lhes offereço traduzido, concordarão commigo que, trazendo á recordação esses grandes monumentos da palavra a que me referi, em nada lhes é inferior quanto á clareza e precisão, e á todos excede na força do raciocinio.

Considerando a questão, primeiramente sob o ponto de vista philosophico geral, e depois descendo á sua analyse pratica, esclarece-o por tal modo o illustre Condorcet n'este seu trabalho, que todos os que tiverem a fortuna de o ler, convirão em consideral-o a condensação mais completa, mais clara e precisa e mais bem executada que é possivel fazer-se da grande discussão que tem suscitado por toda a parte a solução de tal problema.

Pelo seu lado pratico, referindo-se as *Reflexões* á abolição da escravatura nas colonias francezas de produção de assucar e anil, applicam-se perfeitamente ás actuaes circumstancias do nosso paiz para o qual muitas de suas paginas parecem sido escriptas.

Bem sei que, das medidas principaes propostas por Condorcet em 1781 para a abolição gradual da escravatura n'essas colonias, as duas primeiras (extincção do trafico e emancipação do ventre) já se acham felizmente realisadas entre nós, si bem que sem as cautelas indicadas pela grande previsão d'esse illustre homem de estado, e que a terceira marca, para a emancipação gradual dos escravos existentes, prazos que hoje seriam excessivamente longos. Mas, de tal alcance são as medidas complementares propostas para coadjuvar a transforma-

ção do regimen de trabalho, tão completo me parece ser o projecto proposto e discutido n'estas paginas admiraveis, que nutro a convicção de que mesmo a segunda parte do trabalho que óra offereço á leitura e á meditação de meus compatriotas ha de influir muito sobre a direcção das idéas na grande questão que óra pende de uma solução definitiva em o nosso paiz.

Quanto a primeira parte, nem uma restricção se lhe pôde fazer. Considerando o problema sob o ponto de vista geral' o author analysou e refutou, uma por uma, todas as objecções que o interesse levanta contra a abolição da escravidão e destruiu todas as desculpas com que a cobiça e a crueldade procuram occultar-se sob um falso patriotismo e uma humanidade fingida.

Não é de hoje que o interesse particular procura sempre ligar a sua propria sôrte á do interesse geral; e as suas objecções e desculpas são sempre as mesmas: nem outras pôde elle allegar. E' por isso que, já em 1781, o illustre Condorcet rebatia com vantagem inegavel e brilho inexcedivel *todos* os argumentos com que óra o escravagismo brasileiro corre em defeza dos seus proprios interesses sitiados pelas vigorosas e valentes baterias que os paladinos da cruzada abolicionista assestaram contra elles.

Assim, pois, o presente trabalho do illustre author do *Esboço de um quadro histórico dos progressos do espirito humano* é, ao mesmo tempo, obra de propaganda e de estudo. Portanto, si estudando-a cumpri o dever de instruir-me, traduzindo-a e publicando-a consigo duplo fim: —o de prestar homenagem á causa da liberdade e á cruzada que em sua defesa ergue-se imponente e inspirada pelo mais sublime de todos os sentimentos, —o amor da humanidade—, e o de cumprir fielmente esse

principal dever de um homem, a que já me referi, proporcionando aos meus concidadãos a leitura e o estudo de uma obra que, no meu entender, encerra o que ha de melhor sobre a mais importante de quantas questões interessam actualmente a nossa patria commum, e poderá contribuir efficazmente para encaminhar essa magna questão a uma solução compativel com as exigencias naturaes do desinvolvimento evolutivo da sociedade.

A satisfação que me resulta do cumprimento de um dever de tal ordem e da homenagem prestada á uma causa tão nobre e elevada e á seus dedicados paladinos, é bastante para compensar-me da má vontade e mesmo do odio com que os interessados intransigentes e atrabiliarios e os fanaticos intolerantes não de receber esta minha publicação, não por mim, cujo nome desconhecido e sem valor nem uma influencia pôde trazer á questão, mas porque fui tirar do fundo das bibliothecas uma obra pouco conhecida no paiz e que será para aquelles, um ferro em braza á castigal-os, e para estes uma inexperada e incommoda valvula de segurança á impedir a explosão desastrosa que provocam impensadamente; e vim collocar, n'um dos pratos da balança em que o paiz julga esta questão, o peso de um nome capaz por si só de romper o equilibrio tão desejado por uns, mas sem fazel-o á contento dos que só visam a destruição rapida de um regimen social que exige entretanto prompta reconstrucção.

E' por isso que dedico este trabalho aos que não se contentam com o inglorio papel de simples demolidores.

Convidado para collaborar na grandiosa cruzada, senti-me sem forças para tanto. Hoje, porém, venho offerecer aos combatentes um contingente que—bem o sei—avaliarão no seu justo valor, que é immenso. Esse contingente é, na apparencia, um simples nome firmando um livro; mas, o livro é por si só um

trophéo de victoria, e o nome vale um exercito. E si lhes faço a offerta, é porque sei que esse trophéo em taes mãos se converterá em um estandarte em torno do qual aggremiarão os mais esforçados contendores, e esse exercito o converterão em um talisman de victorias.

Não ha, pois, duvidar. Não terá o partido abolicionista, em mim, mais um soldado ; falta-me já o enthusiasmo para o combate, e demais não tenho estofo para heróe e na sua cruzada só para elles ha logar.

Mas, fugindo á lotta para que me convidaram, offereço-lhe um thesouro que saberá fazer valer.

O seu lucro é immenso.

Rio—Janeiro—81.

Aarão Reis.

PREFACIO

DOS PRIMITIVOS EDICTORES FRANCEZES.

Tendo o Sr. Schwartz * nos enviado o manuscripto d'este opusculo, sujeitamol-o ao Sr. pastor B***, um de nossos associados, cuja opinião foi que a obra apenas continha logares communs, escriptos em estylo pouco correcto, frio e sem elevação, que não encontraria venda, e nem converteria a ninguem.

Levando isto ao conhecimento do Sr. Schwartz, fomos honrados com a seguinte carta:

« Senhores,

« Não sou nem um bello espirito parisiense com pretensões
« á Academia Franceza, nem um politico inglez que publica

* *Joachim Schwartz*—foi o pseudonymo adoptado por CARICAT DE CONDORCET para a assignatura do presente opusculo.

D'este prefacio se depreheende que o illustre academico guardou o incognito até para com os proprios edictores, que imprimiram a obra sem conhecer o author.

« pamphletos na esperança de ser eleito membro da Camara
 « dos Communs e de vender-se á Côrte na primeira modificação
 « ministerial. Sou simplesmente um pobre homem que gosta
 « de dizer com franqueza sua opinião ao universo, apesar de
 « achar muito natural que o universo o não escute.

« Sei perfeitamente que nada de novo adiantô para as pes-
 « sôas cultas ; mas que, tambem, não é menos certo que, si
 « as verdades que se encontram em minha obra fossem tão
 « triviaes para o geral dos francezes, inglezes, etc., a escravidão
 « dos negros não poderia subsistir. No entretanto, é bem
 « possível que estas *reflexões* não sejam mais uteis ao genero
 « humano do que os sermões que, há vinte annos, prégo aos
 « meos comparochianos.

« Concordo ; mas nem por isso deixarei de pregar e de
 » escrever enquanto restar-me uma gotta de tinta e um pouco
 « de voz.

« Além d'isso, não pretendo vender-vos o meu manuscrito.
 « De nada careço, e até restituo aos meus comparochianos os
 « vencimentos de sacerdote que o Estado me paga. Dizem ser
 « egualmente este o uso que fazem de seus rendimentos os
 « membros do cléro de um grande reino, depois que, ha cerca
 « de trinta annos, declararam solemnemente — que seus bens
 « eram os dos pobres.

« Tenho a honra de ser, respeitosaente, etc., etc.

« (*Assignado* :)— *Joachim Schwartz*. »

Esta carta pareceo-nos de um homem tão bom, que re-
 solvemos imprimir a sua obra. Custar nos-ha as no-sas despesas
 typographicas, e aos leitores algumas horas de tédio.

Os Edictores.

EPISTOLA DEDICATORIA

AOS NEGROS ESCRAVOS

Meus amigos,

*Ainda que de côr diversa da vossa, sempre vos considere
como meus irmãos. A natureza vos fôrrou para ter o mesmo
espírito, a mesma razão e as mesmas virtudes que os brancos.
E notai que me refiro aqui sômente aos da Europa; pois,
quanto aos das colonias, não vos faço a injúria de comparal-os
comvosco. Sei quantas vezes vossa fidelidade, vossa probidade,
vossa coragem teem feito corar vossos senhores. Si se tratasse
d'encontrar um HOMEM nas ilhas da America, não seria por
certo entre os individuos de côr branca que o encontrarlam.*

*Vosso voto não dá cargos nas colonias, vossa protecção não
serve para obterem-se pensões, não tendes com que assa lartar
advogados; — não é, pois, de admirar que vossos senhores
encontrem mais quem se DESHONRE defendendo a causa d'elles,
do que vós quem se queira HONRAR com a deffeza da vossa.*

*Paizes ha, até, em que quem quizesse escrever em vosso
favor não teria para isso liberdade.*

Todos quantos se teem enriquecido nas ilhas á custa de vossos trabalhos e vossos soffrimentos, teem, como compensação, o direito de vos insultar em libellos calumniosos; mas não é permittido responder-lhes. — Tal a idéa que teem vossos senhores da bondade do direito d'elles, — tal a consciencia que teem da humanidade com que vos tratam! . . .

Porém, essa injustiça foi para mim uma razão de mais para tomar, em um paiz livre, a deffeza da liberdade dos homens.

Sei que nunca haveis de lêr esta minha obra, e que a doçura de ser por vós abençoado me será sempre recusada. Terel, porém, satisfeito meu coração magoado pelo espectáculo de vossos males, indignado pela insolencia absurda dos sophismas de vossos tyrannos.

Não empregarei a eloquencia, mas a razão; não fallarei dos interesses do commercio, mas das leis da justiça.

Vossos tyrannos accusar-me-hão de repetir cousas communs, e de só apresentar idéas chimericas; na realidade, nada mais commum que as maximas da humanidade e da justiça; nada mais chimerico que propôr aos homens pautarem por ellas o seu procedimento.

França—1781.

J. SCHWARTZ.

PRIMEIRA PARTE

CONSIDERAÇÕES GERAES PHILOSOPHICAS

PRIMA PARTE

CONCORSO PER LA CATTOLICA UNIVERSITÀ DI TORINO

PRIMEIRA PARTE



I

Da injustiça da escravidão dos negros, considerada relativamente aos senhores.

Reduzir um homem á escravidão, compral-o, vendel-o, sujeital-o ao captiveiro,— são verdadeiros crimes, e crimes peiores que o roubo; pois, despoja-se o escravo, não só de toda e qualquer propriedade movel ou immovel, mas ainda da faculdade de adqueril-as, da propriedade de seu tempo e de suas forças, de tudo emfim com que dotou-o a natureza para conservação da vida e satisfação das necessidades. E a tudo isto accrescenta-se ainda a injustiça de privar o escravo do *direito* de dispôr de sua pessoa.

De duas uma:— ou não ha moral, ou é preciso accetar como um principio que *o crime será sempre um crime*, muito embora a opinião o não estigmatise e a lei do paiz o tolere; porquanto, a opinião nem a lei pôdem alterar a

natureza das acções, seja essa opinião a de todos os homens e essa lei decretada unanimemente pelo proprio genero humano reunido em assembléa !

No correr d'este trabalho compararemos por vezes com o roubo a acção de reduzir quem quer que seja á escravidão. Estes dous crimes, si hãem que o primeiro seja muito menos grave, teem grandes analogias entre si ; e como um tem sido sempre o crime *do mais forte*, e o roubo o *do mais fraco*, todas as questões relativas a este ultimo acham-se já resolvidas, de accordo com os bons principios, por todos os moralistas, ao passo que o outro crime nem ao menos de nome figura em seus livros. E assim mesmo, devemos exceptuar o roubo á mão armada, chamado *conquista*, e algumas outras especies de roubos, em que é egualmente o mais forte que despoja o mais fraco, pois sobre esses os moralistas são tão mudos como sobre o crime de reduzir homens á escravidão.

II

Razões apresentadas geralmente para desculpar a escravidão dos negros.

Como desculpa á escravidão dos negros comprados na Africa allega-se geralmente que esses infelizes são, ou criminosos condemnados á pena ultima, ou prisioneiros de guerra que seriam fatalmente assassinados si não fossem comprados pelos Europêos.

De accôrdo com este raciocinio, alguns escriptores^S apresentam o trafico dos negros como sendo quasi um acto de humanidade. *

A' isto, porém, objectaremos :

1.º—O facto allegado não está provado, e nem mesmo é verosimil.

Pois que?! antes dos Europêos comprarem negros, os Africanos assassinavam todos os seus prisioneiros?! Matavam, não só as mulheres casadas — como era, dizem, costume antigo de um bando de salteadores orientaes,—

* Veja-se a nota **A**, no fim do volume, onde transcrevo a observação que, a respeito do trafico, escreveo o grande Aug. Comte em uma nota á pag. 132 do vol. VI do seu monumental tratado, 3.ª ed. de 1869.

mas tambem as donzellas, o que nunca foi referido de povo algum?! Pois que?! si não fossem os Europeos procurar negros na Africa, os Africanos matariam os escravos que óra destinam á venda?! Cada um dos dous partidos adversos preferiria desancar seus prisioneiros á trocal-os mutuamente?!— São factos inverosimeis, e para acreditarmol-os são precisos, portanto, testemunhos de valor, que não os das pessôas empregadas no commercio dos negros. Nunca tive occasião de frequentar taes pessôas; sei, porém, que havia tambem entre os Romanos homens que se occupavam em identico commercio, e o nome com que eram designados é ainda hoje uma injuria. *

2.^o—Admittindo mesmo que se salve a vida do negro que se compra, nem por isso se deixa de commetter um crime comprando-o, si é para revendel-o ou reduzil-o á escravidão. Seria exactamente caso identico ao do homem que, depois de ter salvo um infeliz perseguido por assassinos, o roubasse. Ou então, si se suppõe que os Europeos determinaram os Africanos a não mais matar seus prisioneiros para vendel-os, attribue-se-lhes acção identica á do

* *Leno, onts* — A' principio significava apenas *negociante d'escravos*; como, porém, elles vendiam tambem *escravas bonitas* aos voluptuosos de Roma, o apellido tomou nova significação. E' esta uma das consequencias fataes do officio de negociante d'escravos; por isso, nos proprios paizes bastante barbaros para que tal profissão não fosse considerada como criminosa, ella foi *sempre* considerada *infame* pela opinião publica em geral.

homem que conseguisse determinar salteadores á não assassinar transeuntes, contentando-se de rouba-los de sociedade com o conselheiro. Em qualquer d'estes dous casos que figuramos, poder-se-hia dizer que esse homem não era um ladrão? — Quem, para salvar um seu semelhante da morte, dêsse do seu necessario, teria o direito—não ha duvida—de exigir uma indemnisação; poderia adquerir um direito sobre a fortuna, e mesmo sobre o trabalho d'aquelle a quem salvou, garantindo por sua vez a subsistencia ao devedor, nunca porém poderia reduzi-lo sem injustiça ao captiveiro. Póde-se adquerir direitos sobre a propriedade futura d'um outro homem, mas nunca sobre a pessoa d'elle. Um homem póde adquerir o direito de obrigar um outro a trabalhar para si, mas nunca o de forçal-o a obedecer-lhe.

3.º—O facto allegado é tanto menos legitimo, quanto mais certo que, ao contrario, tem sido o trafico a causa de guerras quasi continuas entre os Africanos,—guerras cujo motivo unico é o desejo de fazer prisioneiros para vendel-os, guerras por vezes fomentadas pelo dinheiro e pelas intrigas dos proprios Europêos, que são, portanto, duplamente culpados, não só do crime de escravisar homens, como tambem de todos os morticínios commettidos na Africa para preparar aquelle crime. São os proprios Europêos que tem tido a arte perfida de excitar a cobiça e as paixões dos Africanos, de induzir o pae a dar os filhos, o irmão a trahir o irmão, o principe a vender seus subditos. Levaram a esse desgraçado povo o vicio destruidor dos licores fortes, e esse veneno que, occulto nas flores-

tas americanas, tornou-se em pouco tempo, graças á avidez activa dos Europeos, um dos flagellos do globo.

E ousam ainda fallar de *humanidade* !...

Ainda quando a desculpa que acabamos de refutar servisse na realidade para o primeiro comprador; não poderia nunca servir para o segundo e menos para o colono que conserva o negro ; pois estes não teem por si o motivo presente de arrebatár á morte o escravo que compram : elles são, relativamente ao crime de escravisar, o mesmo que é, em relação a um roubo, aquelle que partilha com o ladrão, ou antes aquelle que encarrega um terceiro de commetter um roubo e com elle partilha o producto d'esse crime. A lei póde ter motivos para tratar differentemente o ladrão e seu cúmplice ou instigador ; perante a moral, porém, o delicto é o mesmo para um e outro.

Finalmente, a desculpa allegada é absolutamente nulla para os negros nascidos na habitação do senhor. Este que os cria para deixal-os no captiveiro é *criminoso*, pois o cuidado que por ventura tenha tido com elles na infancia não póde dar-lhe sobre elles nem uma apparencia de direito. Com effeito ; porque tiveram essas crianças necessidade do cuidado que lhes prodigalizou o senhor ? Foi porque este roubou aos paes, com a liberdade, a faculdade de cuidar dos filhos. O contrario seria pretender que um primeiro crime póde dar o direito de commetter um segundo. Demais, supponhamos mesmo a creança negra abandonada livremente por seus paes ; e o direito de um homem sobre uma creança abandonada, a quem elle criou,

póde ser o de escravisa-la?; Por ventura uma acção de humanidade dá o direito de commetter um crime? *

A escravidão dos criminosos legalmente condemnados não é, igualmente, legitima. Com effeito, uma das condições indispensaveis para que o castigo seja justo, é que elle seja determinado pela lei, não só quanto á sua fórma, como tambem quanto á sua duração. Assim, a lei póde condemnar á trabalhos publicos, porquanto a duração do trabalho, a nutrição, as punições em caso de preguiça ou de revolta pódem ser determinadas pela lei; porém a lei nunca póde pronunciar contra um homem a pena de ser escravo de um outro homem em particular, porque o castigo, ficando então dependente absolutamente do capricho do senhor, é necessariamente indeterminado. Demais, é tão absurdo quanto atroz ousar avançar a proposição de que a maioria dos desgraçados comprados na Africa são criminosos.

¿ Será, por ventura, receio de que não se lhes tenha sufficiente desprezo, ou não se os trate com bastante dureza?
¿ E, como admittir que haja um paiz onde, ao mesmo tempo, commettam-se tantos crimes e seja tão exacta a justiça?

* Esta bella e vigorosa argumentação demonstra a toda evidencia a iniquidade com que lei de 28 de Setembro de 1871 estipulou que os *ingenuos* seriam *obrigados á servir* os senhores de suas mães até 21 annos de idade, *como compensação dos gastos e cuidados despendidos com a criação dos referidos ingenuos.*

III

Da pretendida necessidade da escravidão dos negros, considerada relativamente ao direito que d'ahi pôde resultar para os senhores.

Pretende-se ser impossivel cultivar as colonias sem negros escravos. *

Admittamos a allegação, supponhamos mesmo absoluta a impossibilidade; é claro que, nem por isso, será mais legitima a escravidão. Com effeito, si a necessidade absoluta de conservar a nossa existencia pôde authorisar-nos a ferir o direito d'outrem, a violencia deixa de ser legitima desde que cessa essa necessidade absoluta; óra, no caso vertente, não se trata de tal genero de necessidade, mas simplesmente, da perda da fortuna dos colonos. Portanto, perguntar si esse interesse legitima a escravidão é o mesmo que perguntar si nos é permitido conservar

* E' este o argumento Achilles dos nossos escravocratas do Brazil. Assim lessem elles esta brilhante refutação que lhes faz um homem do seculo *passado*, á elles que são do seculo *das luzes*, como costumam alardear nas suas arengas parlamentares.

nossa fortuna por meio de um crime. A necessidade absoluta que por ventura eu tivesse dos cavallos de meu visinho para cultivar minhas terras não me daria o direito de roubal-os; e como, pois, teria eu o direito de obrigar pela violencia o proprio meu visinho a cultivar por mim?

Portanto, essa pretendida necessidade em nada altera a questão, e não torna a escravidão menos criminosa da parte do senhor.

IV

Si um homem pôde comprar outro a elle proprio.

Um homem vem ter commigo e diz-me: “Dai-me a importancia de tanto e eu ficarei vosso escravo.” — Entrego-lhe a quantia pedida, da qual elle dispõe livremente, sem o que o negocio seria absurdo.—¿Terei eu, realmente, o direito de escravisar-o? — A elle só, é claro; pois que não lhe assiste o direito de vender-me a sua descendencia, e, qualquer que seja a origem da escravidão do pae, os filhos nascem livres.

Entendo que, ainda mesmo n'este caso, não me assiste o direito de escravisar. Com effeito, si um homem se aluga á outro por um anno, por exemplo, quér para trabalhar em sua casa, quér para o servir, estabelece com seu amo uma convenção livre, cuja execução qualquer das partes tem o direito de exigir. Supponhamos que o operario se contracta por toda a vida; o direito reciproco entre elle e o patrão deve subsistir como para um contracto temporario. Si as leis cuidam da execução de taes contractos; si regulam o castigo que deverá ser imposto áquelle que violar o tracto; si as pancadas e as injurias do patrão são punidas por castigos pecunarios ou corporaes (e para que sejam justas as leis cumpre que, para o mesmo acto de violencia, para o mesmo ultraje, seja o castigo o mesmo, quér para o patrão, quér para o operario); si os tribunaes

anulam o contracto no caso em que o patrão é convencido de sobrecarregar de trabalho o seu operario, ou de não prover á sua subsistencia; si quando, depois de aproveitar o trabalho da sua mocidade, o patrão abandona-o na velhice, a lei garante-lhe uma pensão paga pelo patrão; — então, o operario não é escravo.

¿ O que é, com effeito, a liberdade considerada nas relações de um a outro homem? — E' o poder de fazer tudo quanto não é contrario ás suas mutuas convencções; e, no caso de desrespeital-as, o direito de não poder ser obrigado a observal-as, nem punido por ter faltado a ellas, senão por uma sentença legal. E', finalmente, o direito de implorar o soccorro das leis contra qualquer especie de injuria ou de lezão. Um homem renuncia a taes direitos; torna se então, não ha duvida, escravo; porém, seu contracto torna-se tambem nullo por si mesmo, considerado o resultado de uma loucura habitual, ou de uma alienação mental causada pela paixão ou o excesso de bebidas alcoolicas.

Portanto, todo o homem que, em seus contractos, conserva os direitos naturaes que acabamos d'expôr, não é escravo; e o que os renuncia, tendo feito *ipso facto* um contracto nullo, tem tanto o direito de reclamar a sua liberdade como o homem escravizado violentamente: — póde ficar devedor, porém devedor livre de seu patrão.

Logo, não ha caso algum em que a escravidão, mesmo a voluntaria em sua origem, possa deixar de ser contraria ao direito natural.

V

Da injustiça da escravidão dos negros, considerada em relação ao legislador.

Todo e qualquer legislador, todo e qualquer membro particular d'um corpo legislativo, está sujeito ás leis da moral natural. Uma lei injusta, que fira o direito dos nacionaes ou dos estrangeiros, é um crime commettido pelo legislador, e os membros do corpo legislativo que approvaram-a são todos cúmplices n'esse crime. Não menor crime é tolerar uma lei injusta quando se póde revogal-a, porém, n'este caso, a moral exige dos legisladores apenas o que prescreve aos particulares quando lhes impõe o dever de reparar as injustiças. Este dever é por si mesmo absoluto, circumstancias ha, porém, em que a moral exige simplesmente a vontade de cumpril-o, deixando á prudencia a escolha dos meios e do tempo. Assim, na reparação de uma injustiça, o legislador póde attender aos interesses de quem a soffreo, interesses que podem exigir precauções que importem delongas. E' preciso tambem attender á tranquillidade publica, e as medidas necessarias para conserval-a podem exigir a suspensão das mais uteis operações.

Porém, como se vê, não póde haver questão senão de delongas, de fórmias mais ou menos lentas. Com effeito, é impossivel que seja sempre util a um homem, e menos

ainda a uma classe perpetua de homens, estarem privados dos direitos naturaes da humanidade ; e uma associação, cuja tranquillidade geral exigisse a violação do direito dos cidadãos ou dos estrangeiros, não seria mais uma sociedade, porém—uma quadrilha de salteadores.

A manutenção dos direitos de seus membros, — eis o unico fim das sociedades politicas, nem outro pôdem ellas ter ; por tanto, qualquer lei contraria ao direito d'um cidadão ou d'um estrangeiro é uma lei injusta, que authorisa uma violencia, — é um verdadeiro crime. Assim a protecção da força publica concedida para a violação do direito de um particular é um crime commettido por quem dispõe d'essa força. Todavia, si ha uma quasi certeza de que um individuo não está no caso de exercer seus direitos, e que, si lhe fôr consentido exercel-os abusará d'elles contra os outros, ou d'elles se servirá em prejuizo proprio ; então a sociedade pôde consideral-o como tendo perdido, ou não tendo ainda adquirido, taes direitos. E' assim que ha direitos naturaes de que são privados os menores; e que os idiotas e os loucos perdem. Assim tambem, si, pela educação que recebem, pelo embrutecimento contrahido no captivo e pela corrupção dos costumes—consequencia necessaria dos vicios e do exemplo de seus senhores, — os escravos das colonias europeas teem-se tornado incapazes de cumprir as funções de homens livres, pôde-se—pelo menos até que o gozo da liberdade lhes tenha restituído o que lhes fez perder a escravidão — tratal-os como aos infelizes privados, pela desgraça ou por molestia, de parte de suas

aculdades, aos quaes não se póde deixar livre o exercicio de seus direitos, sem expõl-os a abusar d'elles contra os outros ou em prejuizo proprio, e que precisam, por tanto, não só da protecção das leis, como dos cuidados da humanidade.

Si um homem deve á perda de seus direitos a garantia de sua subsistencia; si a restituição d'esses direitos o expõe a ficar privado do necessario, então a humanidade exige que o legislador concilie o segurança d'esse homem com o exercicio de seus direitos. E' o caso dos escravos negros e dos escravos da gleba. Aos primeiros—cujas senzalas, moveis e provisões de bocca pertencem ao senhor,—restituindo-lhes bruscamente a liberdade, se os reduziria á miseria. Os segundos—cujas terras cultivadas e cujas choupanas de morada pertencem tambem ao senhor—poderão ficar, por uma refórma brusca, livres porém arruinados.

Por isso, em taes circumstancias, não restituir de choFRE o exercicio dos direitos naturaes não importa violal-os e nem continuar a proteger os violadores, porém simplesmente obrar com prudencia no modo de destruir os abusos de maneira que a justiça feita a um desgraçado se torne para elle, com mais certeza, um elemento de felicidade.

Um dos primeiros direitos que o homem adquire ao entrar na sociedade é o de ser protegido pela força publica contra a violencia; por isso, o legislador deve á sociedade não admittir no seio d'ella homens que lhe sejam estranhos, ou que a possam perturbar, e deve-lhe tambem o não fazer leis—ainda as mais justas—que presuma deverem produzir perturbações, salvo havendo certeza na

efficacia dos meios de prevenir taes perturbações ou da força necessaria para punir os que as causarem com o menor perigo possivel para o resto dos cidadãos.

Assim, por exemplo, antes de collocar os escravos na classe dos homens livres, é preciso que a lei se certifique de que, n'essa nova qualidade, elles não perturbarão a tranquillidade publica; é preciso ter prevenido tudo o que a segurança publica pôde, no primeiro momento, ter a receiar do furor dos senhores, offendidos ao mesmo tempo em duas paixões muito fórtes: a cobica e o orgulho. O homem acostumado a ver-se cerca lo de escravos custa resignar-se a ter apenas inferiores.

Taes são os unicos motivos que pôdem permittir ao legislador retardar sem crime a revogação de qualquer lei que prive um homem de seus direitos.

A prosperidade do commercio, a riqueza nacional não pôdem servir para contrabalançar a justiça. Um numero qualquer de homens reunidos não tem o direito de fazer aquillo que, da parte de cada homem em particular, seria uma injustiça. Assim, o interesse de riqueza e de poderio d'uma nação deve desapparecer perante o direito de um só homem * ; do contrario, não haverá differença entre uma

* Este principio é absolutamente contrario á doutrina ordinaria dos politicos. Mas a razão é simples: a maioria dos que escrevem sobre estes assumptos tem por fim, ou conquistar cargos, ou fazer-se pagar pelos que os tem, e por isso tomam o cuidado de não adoptar principios com os quaes não poderiam, nem alugar ninguem, nem encontrar quem os alugue.

sociedade civilisada e uma quadrilha de ladrões. Si dez mil, cem mil homens tem o direito de escravisar um outro e subjeital-o ao captiveiro, porque assim o exige o interesse d'elles. ¿ porque razão um homem forte como Hercules não teria o direito de subjeitar um outro fraco á sua vontade ?

Estes são os principios de justiça que devem presidir ao exame dos meios empregados para destruir a escravidão.

Não é inutil, porém, depois de ter estudado a questão em seus principios de justiça, estudal-a debaixo de outro ponto de vista, demonstrando que a escravidão dos negros é—*tão contraria ao interesse do commercio como á justiça*

E' essencial arrebatat á este crime o proprio apoio d'esses politicos de orçamentos, surdos á voz da justiça e que se consideram estadistas e profundos politicos porque encaram a injustiça á sangue-frio e a toleram, authorisam ou commettem sem remorsos.

VI

As colonias de assucar e de anil só pódem ser cultivadas por negros escravos?

Não está provado que as ilhas da America não possam ser cultivadas por brancos. Na verdade, os excessos com as negras e os licores fórtes pódem tornar os brancos incapazes de qualquer trabalho. A avareza, que os incita a entregarem-se com excesso á trabalhos bem pagos, póde tambem dezimal-os; porém, si as ilhas, ao envez de divididas em grandes porções, o fossem em pequenas propriedades; si sómente as terras que escaparam á cobiça dos primeiros colonos fossem divididas, pelo governo ou por seus concessionarios, entre familias de cultivadores; é, pelo menos, muito verosimil que dentro em pouco se fórmara n'esses paizes uma raça de homens verdadeiramente capazes de trabalho. Assim, o raciocinio dos politicos que julgam os negros escravos necessarios reduz-se, em ultima analyse, ao seguinte:— *Os brancos são avaros, bebados e crapulosos; portanto, os negros devem ser escravos.*

Admittamos, porém, que os negros sejam necessarios. Dever-se-ha concluir que seja necessario empregar negros escravos?— Em duas outras razões baseam esta pretendida necessidade.

A primeira é a *preguiça dos negros* que, tendo poucas

necessidades e vivendo com muito pouco, não trabalhariam senão para ganhar o estrictamente necessario ; o que quer dizer, em outros termos, que, sendo a cobiça dos brancos muito maior que a dos negros, é preciso córtar á chicote estes afim de satisfazer os vicios d'aquelles. Além d'isto esta razão é falsa. Os homens, depois de trabalharem para a subsistencia, trabalham para a abastança desde que pódem aspiral-a. Não ha povos verdadeiramente preguiçosos nas nações civilisadas, senão os que são governados de tal modo que nada teriam a ganhar para si trabalhando mais. Não é ao clima, nem ao sólo, nem á constituição physica, nem ao espirito nacional, que se deve attribuir a preguiça de certos povos ; porém sim ás más leis que os governam. Seria facil estabelecer esta verdade por meio de exemplos, percorrendo todos os povos desde a Inglaterra até o Mogol, desde o principado de Neufchâtel até a China. O que é certo, apenas, é que, quanto melhor é o sólo, quanto mais facilidades naturaes para o commercio tem a nação, mais necessario é que sejam más as leis para tornar o povo preguiçoso. Seria preciso, por exemplo, para destruir a industria dos Normandos e dos Silesianos muito peiores leis que para destruir a dos Neufchatelenses e dos Saboianos.

A segunda razão a favor da escravidão dos negros é a natureza das culturas estabelecidas nas ilhas, culturas que — dizem — exigem grandes engenhos e o concurso de grande numero de braços; accrescendo que, estando os productos sujeitos a se deteriorarem rapidamente, ficaria a

colheita dependente do capricho dos trabalhadores si a cultura fosse confiada á homens livres.

Esta razão não procede de fôrma alguma para qualquer pessoa capaz de reflectir, nem mesmo para quem quer que tenha vivido exclusivamente nas cidades. Primeiramente, poder-se-hia allegar a mesma cousa para a cultura do trigo e do vinho, no tempo em que a Europa era cultivada por escravos; e é tão ridiculo sustentar que não é possível ter assucar e anil, na America, senão em grandes estabelecimentos de escravatura, quanto sel-o-hia — ha 18 seculos — pretender que a Italia deixaria de produzir trigo, vinho ou oleo, si fosse então abolida ahi a escravidão. Não é mais necessario que o engenho d'assucar pertença ao proprietario do terreno, assim como não o é mais que o lagar pertença ao proprietario da vinha, ou o fôrno ao proprietario do campo de trigo. Ao contrario, geralmente em todas as especies de cultura, como em todas as especies de arte, quanto mais se divide o trabalho mais augmentam os productos e mais se aperfeiçoam. Portanto, longe do ser util que o assucar se prepare sob a direcção dos plantadores de canna, sel-o-hia muito mais que a canna fosse comprada aos plantadores por homens cujo officio fosse exclusivamente fabricar o assucar. *

* E' exactamente o que óra acontece com os *engenhos centraes* cuja utilidade já por ninguem é posta em duvida.

Cumpre observar que, na cultura da canna e do anil, nada se oppõe a que as terras sejam divididas em pequenas parcelas, quér quanto á propriedade, quér quanto á exploração. E' o que acontece na Asia com o cultivo da canna desde tempos immemoriaes. Cada proprietario ou arrendatario d'um pequeno lote de terra leva ao mercado o assucar da canna que elle proprio moeo e converteo em melação. Seria muito preferivel que elle vendesse apenas a canna, em pé ou cortada, ao manufactor ; e é o que aliás aconteceria, na Asia, si o governo ahi não suffocasse a industria, e, nas ilhas, si a cultura ahi fosse livre.

O que acabamos de dizer a respeito do assucar, applica-se ao anil, e, mais facilmente ainda, ao *café* e ás especiarías. E', portanto, muito verosimil que os negros não são os unicos homens que pódem cultivar a terra na America ; e é certo que a cultura por negros livres, ao envez de prejudicar á quantidade e á qualidade dos productos, contribuiria, ao contrario, para o augmento d'aquella e aperfeiçoamento d'esta.

Ô preconceito contrario tem sido acreditado pelos colonos, e, talvez, de bôa-fé. E a razão d'isso é simples : —elles não teem distinguido o producto real do producto liquido.

Com effeito, realisada a cultura por meio de escravos, o producto liquido será maior, porquanto o custo da cultura será o menor possivel. Aos escravos é dada apenas a alimentação indispensavel, mais commum e menos cara; para habitação dá-se-lhes uma senzala, e para cobrirem-se apenas

um vestuario grosseiro. * O jornaleiro mais coagido pela deficiencia de trabalho exigiria um salario maior. Além d'isso, o jornaleiro, óra quer ganhar mais no intuito de fórmar algum capital, óra quer trabalhar menos tempo para poder divertir-se; e si elle emprega no trabalho todas as suas forças, exige uma indemnisação correspondente. Com os escravos, é o chicote que impõe o preço, augmentando, á vontade do senhor, a tarefa; na cultura livre, é a concorrência reciproca dos proprietarios e dos trabalhadores que fixa o preço. Na cultura escrava, o preço depende, portanto da cobiça do proprietario; porém, o producto bruto é tambem menor do que o da cultura livre. Não é, pois, o interesse d'augmento da cultura que incita á deffesa da escravidão dos negros, mas o interesse d'augmento do lucro para o colonos. Não é o interesse geral da patria, mais ou menos fundado; é simplesmente a cobiça e barbaridade dos proprietarios.

A abolição da escravatura não arruinaria, nem os colonos, nem o commercio; ao contrario, tornaria mais florescentes as colonias e mais prospero o commercio. ** Seu unico mal seria impedir que alguns homens barbaros se enriquecessem á custa do suor e do sangue de seus irmãos. Em uma palavra, a população em geral ganharia com

* Em algumas fazendas, no nosso paiz, os negros da roça usam, como unico vestuario, uma simples *tanga* amarrada á cintura.

N. do T.

** V. nota **B** no fim do volume.

isso, e só alguns particulares perderiam, porém tão sómente a *vantagem de poder commetter impunemente um crime util a seus proprios interesses.*

Tem-se pretendido desculpar o trafico, affirmando que a importação dos negros é necessaria para a cultura.—E' ainda um erro. As mulheres negras são muito fecundas; as fazendas bem administradas prosperam, mesmo com escravatura, sem importação nova. São a incontinencia, a cobiça e a crueldade dos senhores que despovoam as fazendas. **Quando as negras são prostituídas para roubar-se-lhes depois o que ellas teem ganho;—quando são obrigadas, por meio de castigos barbaros, a se entregarem, óra á seus proprios senhores, óra aos criados d'elles;—quando, diante d'ellas, são lacerados os negros suppostos preferidos aos seus tyrannos; quando a cobiça sobrecarrega os negros de trabalho e de castigos, recusando-lhes o necessario;—quando elles veem seus companheiros, óra suppliciados, óra queimados vivos nos fórnos, para occultarem-se os traços de taes assassinatos;—então, elles fogem, envenenam-se, as mulheres provocam os abortos, e a fazenda não póde sustentar-se senão indo buscar á Africa novas victimas.**

E' tão inverdade que a população negra não possa prosperar por si mesma sem novos contingentes, que veem-se os quilombos dos negros calhambolas desinvolverem-se no meio das florestas, por entre rochedos, apezar da caçada que seus senhores se divertem a fazer-lhes como si fóra á caça braba, gabando-se quando assassinam

um calhambola do mesmo modo porque, na Europa, se orgulham os caçadores por ter morto por detraz um gamo ou um cabrito-montez.

Si os negros fossem livres, tornar-se-hiam em pouco tempo uma nação florescente. Elles são — dizem — preguiçosos, estupidos, corrompidos; porém, esta é a sôrte de *todos* os escravos. Homero diz algures: « Quando Jupiter escravisa um homem, tira-lhe metade de seu juizo. » Os negros são, por natureza, um povo socegado, industrioso, sensível; suas paixões são vivas. Si contam-se crimes atrozes por elles praticados, pódem-se citar tambem traços d'heroismo. Interroguem-se, porém, todos os tyrannos, e elles arvorarão sempre como excusas de seus crimes os vicios dos que opprimem, ainda que taes vicios sejam por toda a parte o producto da propria tyrannia d'elles.

VII

Cumprê abolir a escravidão dos negros, e os senhores não pódem exigir indemnisação alguma.

Dos principios que temos estabelecido decorre que essa JUSTIÇA INFLEXIVEL, a que os reis e as nações estam sujeitas, como os simples cidadãos, exige a abolição da escravidão.

Demonstramos—que essa abolição não prejudicaria, nem ao commercio, nem á riqueza de cada nação, porquanto d'ella não resultaria diminuição alguma na cultura.

Demonstramos mais:—que o senhor não tem direito algum sobre seu escravo;—que o acto de conserval-o captivo não é o gozo de uma propriedade, porém UM CRIME;—que, libertando o escravo, a lei não attaca a propriedade, porém deixa de tolerar uma acção que deveria ter punido com castigo capital.

O Estado não deve, portanto, indemnisação alguma ao senhor d'escravos, do mesmo modo que não a deve á um ladrão que fôr privado por um julgamento da posse de um objecto roubado.

A tolerancia publica de um crime absolve do castigo, porém não pódê constituir um verdadeiro direito sobre o resultado do crime.

Com maioria de razão, o Estado pôde estabelecer as restricções, que julgar convenientes, sobre a escravidão, e subjeitar o senhor ás taxas e ás penas que quizer impôr-lhe. Uma taxa sobre as terras, sobre as pessôas ou sobre o consumo, pôde ser injusta por quanto fere á propriedade e á liberdade sempre que não importa uma condição necessaria á manutenção da sociedade, ou util ao contribuinte que paga o imposto. Porém,—como os proprietarios de escravos não teem sobre estes um verdadeiro direito de propriedade, e a lei que os sujeitasse á impostos lhes conservaria o gozo de uma cousa da qual o legislador, não sómente tem o direito, como até o dever (si quizer ser justo) de privar-os;—tal lei nunca pôderia ser injusta para com elles, por maior que fosse o sacrificio pecuniario por meio do qual ella os obrigasse a comprar uma impunidade mais longa para o seo crime.

On ne peut pas dire que l'État soit responsable de la situation actuelle de la France. C'est le résultat de la politique suivie par les gouvernements successifs depuis 1871. L'État n'a fait que subir les conséquences de la guerre et de la révolution. Il a dû supporter les charges de la dette publique et de la reconstruction du pays. Il a dû faire face à la crise économique et sociale qui a suivi. Il a dû lutter contre les épidémies et les calamités naturelles. Il a dû assurer la sécurité intérieure et extérieure. Il a dû maintenir l'ordre public et la justice. Il a dû défendre les intérêts de la nation. Il a dû protéger les citoyens. Il a dû promouvoir le bien-être général. Il a dû assurer le développement du pays. Il a dû faire progresser la science et la culture. Il a dû améliorer les conditions de vie. Il a dû lutter contre le chômage et la misère. Il a dû défendre les libertés individuelles et collectives. Il a dû assurer la paix et la stabilité. Il a dû faire respecter les traités et les engagements internationaux. Il a dû défendre l'honneur et la dignité de la France. Il a dû assurer la continuité de l'État. Il a dû maintenir l'unité nationale. Il a dû promouvoir la solidarité et le progrès. Il a dû faire de la France une nation libre, prospère et respectée.

SEGUNDA PARTE

CONSIDERAÇÕES ESPECIAES E PRATICAS

SEGUNDA PARTE

CONSTITUCIÓN FEDERAL DE ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

SEGUNDA PARTE

I

Exame das razões que pódem impedir o Poder Legislativo dos Estados, em que é tolerada a escravidão dos negros, de cumprir, por meio de uma lei de emancipação geral, o dever de justiça que o obriga á libertal-os.

Para que a emancipação não acarretasse apóz si desordem alguma, seria mistér :

1.º—Que o governo pódesse garantir a subsistencia aos negros velhos e enfermos, que, no estado actual, seus senhores não deixam, pelo menos absolutamente, morrer de fome. *

2.º—Que se garantisse a subsistencia dos negros orphãos.

3.º—Que se garantisse, pelo menos por um anno, habitação e subsistencia aos negros validos que, n'esse

* Veja-se a obra intitulada : *Vlagens á Ilha de França*, por um official do rei. E' uma das obras em que a maneira porque são tratados os negros é exposta com mais verdade.

instante de crise, não pódessem encontrar aluguel, mediante ajuste livre, em fazendas onde houvesse habitação para elles.

— As despesas feitas com taes estabelecimentos deveriam correr—não ha duvida—por conta dos proprios senhores. Elles devem alimentos aos negros que, em seu serviço, perderam a saúde ou a parte da vida que pódiam ter consagrado ao trabalho. Devem tambem alimentos ás crianças cujos paes, mortos no captiveiro, não pódiam deixar herança. Devem, finalmente, alimentos por tempo determinado a todos os seus escravos, porque o captiveiro impedio-os de fazer as economias necessarias para esperar o trabalho. Estas obrigações são estrictas, indispensaveis; e si o governo se encarregasse d'ellas em logar dos senhores, seria isso uma especie de injustiça feita ao resto da nação em favor dos colonos; seria agravar o peso dos impostos sobre innocentes para poupar os culpados. Por isso, o unico meio justo e compativel com o estado em que ficariam enão os possuidores de escravos, seria um emprestimo publico, reembolsavel por meio de um imposto lançado exclusivamente sobre as terras dos colonos.—

4.º—Como seria para receiar que os negros habitados a não obedecer senão á força ou ao capricho, não pódessem ser contidos, no primeiro momento, pelas mesmas leis que os brancos;—que fórmassem quadrilhas para entregarem-se ao roubo, á vinganças particulares e á uma vida errante nas florestas e nas montanhas;—que taes

desordens fossem mesmo fomentadas em segredo pelos proprios brancos, no intuito de tirar d'ahi pretexto para obter o restabellecimento da escravidão;—conviria sujeitar os negros, durante os primeiros tempos, a uma disciplina sevéra, regulamentada por leis,—confiando a direcção d'elles a um homem firme, illustrado, incorruptivel e humano, que soubesse alliar á indulgencia pela embriaguez em que essa mudança d'estado porventura mergulhasse os negros, mas sem lhes deixar a esperança da impunidade, o desprezo do ouro dos brancos, de suas intrigas, e de suas ameaças.

5.º—Seria preciso, talvez, resignar-se o Estado ao prejuizo proveniente da perda de parte da colheita de um anno; porquanto, si tal perda não deve ser considerada como um mal em relação aos proprietarios—pois, si um homem cultivava suas terras com cavallos roubados, que é obrigado a restituir, ninguem lamenta-o ha si ficarem ellas incultas no anno seguinte,—deve sel-o para a população em geral, porque essa perda importará um encarecimento dos generos e um prejuizo para os credores dos fazendeiros.—Cumpre, todavia, nótár que semelhantes razões não pódem contrabalançar as razões de justiça que obrigam o legislador, sob pena de crime, a abolir um uso injusto e barbaro. † Quem, por ventura, se lembraria de tolerar o roubo porque os productos d'essa *industria* se vendem mais em conta? † Quem ousaria procurar contrabalançar a obrigação rigorosa de restituir—cujo cumprimento é imposto aos ladrões—com o risco que essa restituição póderia causar

aos seus credores? — Além d'isso, não devemos nos esquecer de que esse prejuizo, assim como a falta de trabalho—que póderia expôr nos primeiros tempos parte dos negros á miseria ou ao crime—seriam, não o effeito necessario da transformação, porém a consequencia da má vontade dos proprietarios. Por isso, só nos referimos a elle para não deixar em silencio nem um dos inconvenientes que uma emancipação geral póderia produzir.

6.º—Não é possivel dissimular que os negros são, em geral, supinamente estupidos : —nem a censura lhes cabe, mas a seus proprios senhores. São baptisados ; porém nas colonias catholicas não se lhes ensina nem ao menos o pouco de moral que os cathesismos vulgares d'essa igreja conteem. Elles são desprezados pelos nossos padres.

Comprehende-se perfeitamente que os senhores não tenham interesse de lhes inspirarem uma moral baseada na razão. As relações impostas pela natureza, ou não existem, ou são corrompidas, entre os escravos ; os sentimentos naturaes ao homem, ou não nascem na alma d'elles, ou são suffocados pela oppressão. Envilecidos pelos castigos de seus senhores, abatidos pela crueldade d'elles, são, além d'isso, corrompidos pelo exemplo que estes lhes dam.

¿ Homens taes são, por ventura, dignos de se lhes confiar o cuidado da felicidade propria e da direcção da familia ? ¿ Não estão no mesmo caso que os infelizes a quem castigos barbaros privaram, em parte, do uso da razão ?—E desde então, seja qual fôr a causa que os tornou incapazes de ser homens, o que lhes deve o legislador é, menos resti-

tuir-lhes seus direitos, do que garantir-lhes o bem-estar.

Taes as razões que nos levaram a acreditar que o partido de não restituir á todos os captivos ao mesmo tempo o gozo de seus direitos pôde não ser incompativel com a justiça. Essas razões parecerão, sem duvida, muito fracas aos amigos da justiça, da razão e da humanidade ; porém, uma emancipação geral exigiria despezas e preparativos e, em sua execução, uma firmeza e perseverança de que bem poucos homens seriam capazes. Demais, seria mistér—que muitos homens reunissem á essas qualidades o desinteresse, o amor do bem e a coragem,—*que a revolução fosse o producto da vontade propria de um soberano apoiado pela opinião publica**,—ou da de um corpo legislativo cujo espirito fosse constante ; por quanto, si o plano e sua execução dependessem da vontade de um unico homem e da actividade de alguns cooperadores, todos experimentariam immediatamente a sôrte á que o genero humano—sempre ignorante e barbaro—tem condemnado todos os que teem ousado defender o fraco contra o forte e oppôr a justiça ao espirito de cobiça e de interesse.

E.... tal exemplo medonho, junto aos preconceitos que os partidarios dos abusos teem conseguido espalhar contra as novidades, bastariam para prolongar por muitôs seculos ainda a escravidão dos negros.

* Esta seria a condição necessaria no Brazil.

II

Meios de abolir a escravidão dos negros gradualmente.

Si parecem sufficientes as razões que acabamos de expender para não empregar o unico meio de abolir a escravidão que é rigorosamente conforme com a justiça, outros ha que, pelo menos, pódem ao mesmo tempo suavisar o estado dos escravos desde o principio e determinar a destruição completa da escravidão em uma epocha fixa e pouco affastada. Todavia, si os propomos é lamentando essa especie de consentimento forçado que damos por algum tempo á injustiça e protestando que só o receio de ver a emancipação geral considerada como um projecto chimerico pela maioria dos politicos nos obriga a consentir na proposta de taes expedientes.

I.

1.^a MEDIDA.— *Proibição completa do trafico.*— Pretexto algum póde haver para os governos tolerarem, quér o trafico dos negros feito pelos negociantes nacionaes, quér qualquer outra importação de escravos. Cumpre, pois, prohibir *absolutamente* esse horrivel commercio ; porém, não é como contrabando que convém prohibil-o, é como CRIME ; não é por meio de multas que deve de ser punido, é por meio de castigos corporaes e degradantes, identicos aos

estabelecidos, em cada paiz, contra o roubo. Sem duvida que não estabelecemos pararello algum entre um ladrão e um homem — que negocia com a liberdade de seu semelhante, — que arrebatada de sua patria homens, mulheres e crianças, — amontoados, ligados dous a dous em um navio, — calcula a nutrição que lhes fornece, não conforme ás necessidades d'elles, porém conforme á sua propria cobiça, — que atalhes as mãos para que não tentem contra a propria existencia, — que, apanhado pela calmaria, lança tranquillamente ao mar aquelles cuja venda seria menos vantajosa, do mesmo modo porque os navios mercantes se desembaraçam primeiramente das mercadorias de menor valia.

Póde um individuo commetter roubos sem ter suffocados todos os sentimentos de humanidade, todos os instictos da natureza, sem ter mesmo perdido de toda a elevação d'alma e a idéa de virtude; ao homem, porém, que exerce o trafico de negros não póde restar nem um sentimento, nem uma virtude, nem mesmo a minima probidade. E si conservasse alguma apparencia de probidade, seria da dos ladrões que, fieis a seus criminosos contractos, limitam sua moral a não se roubarem mutuamente.

Esta primeira disposição da lei suavisaria a sôrte dos negros no primeiro momento, impondo aos senhores um interesse muito maior de poupar seus escravos. *

* V. nota G no fim do volume.

II.

2.^a MEDIDA.— *Emancipação dos nascituros.*— A segunda medida teria por objecto a emancipação dos negros que nascem nas fazendas, e que não pôde haver pretexto algum para submettel-os á escravidão. Um official general da marinha franceza, distincto por sua illustração e seus sentimentos humanitarios *, propoz que fossem declaradas livres todas as crianças que nascessem mulatas. E, na realidade, ellas teem sido consideradas como escravas unicamente em virtude de uma applicação ridicula da lei romana, *Partus ventrem sequitur*.

E' talvez singular que uma lei tyrannica, es'abelecida por bandidos ás margens do Tibre, renovada pelo marido de uma cortezã nas praias da Propontide, faça ainda, apoz dous mil annos, desgraçados nos mares da America. Porém, em summa, essa lei não podia ter senão um motivo : a certeza da mãe, e a incerteza do pae. Hoje, o pae é tão certo como a mãe; sabe-se que elle é branco, e, portanto, livre. Assim, pois, a maxima *partus colorem sequitur* parece muito justa e — já que é necessario citar sempre alguns axiomas de direito — mais conforme á essa regra tão antiga de que, *nos casos duvidosos, a decisão deve pender para a clemencia e em favor do opprimido*.

* O Sr. de Bori, chefe d'esquadra, outr'ora governador das ilhas francezas.

V. a nota **D** no fim do volume.

Não vemos, relativamente a esta lei, justa por si propria, mais que um unico inconveniente :— os castigos barbaros de que seriam victimas as escravas suppostas gravidas de filhos inuteis á seus senhores, — as crueldades que seriam exercidas contra as que fossem convencidas de um tal crime !, — e a necessidade de haver um estabelecimento publico para essas crianças.

A emancipação de todos os nascituros, negros ou mulatos, tem identicos inconvenientes. Não ha duvida que, n'este caso, o interesse bem entendido dos senhores não seria impedir o nascimento de crianças cujos braços, mais tarde, ser-lhes-hiam uteis ; esta idéa, porém, de reservar-se para o futuro trabalhadores cujo salarió teria de pagar impressionaria menos ao proprietario do que a perda do trabalho actual das escravas gravidas. E, assim, essas leis justas, dictadas pelo sentimento da humanidade, tornar-se-hiam uma origem de crimes.

Por isso, em vez da emancipação geral dos nascituros, proporiamos deixar aos senhores a opção entre um ou outro dos dous seguintes systemas :

1.º—Criarem as crianças e d'ellas se servirem como escravos até aos 35 annos de idade, com a condição porém de fornecerem-lhes, n'essa época de emancipação, a subsistencia por espaço de 6 mezes, ou uma pensão vitalicia para alimentos, no caso de serem julgados estropiados ou incapazes de trabalhar por um medico incumbido d'essa inspecção.

2.º—Serem as crianças declaradas livres desde o na

60
BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

cimento e recolhidas a um estabelecimento publico, para onde seriam transportadas as mães antes da epoca do parto e ahi permaneceriam por espaço de um anno, tempo fixado para a amamentação. Esta perda de trabalho seria um pequeno sacrificio que os senhores fariam á humanidade, e uma compensação, aliás muito diminuta, de tantos ultrages.

Haveria, sem duvida, tudo a receiar que os senhores, que não quizessem acceitar o primeiro systema, fizessem as escravas abortar, á força de trabalho ou mesmo de máos tractos. Tal perigo, porém, poderia ser diminuido adoptando-se as seguintes medidas :

1.^a— Ordenar visitas semanaes a todas as fazendas, visitas que, feitas por um medico ou cirurgião acompanhado por um official publico, verificariam o estado de gravidez de cada escrava.

2.^a— No caso de um aborto, si as pessôas da arte, destinadas á essa função e tendo sido prevenidas á tempo, o julgassem proveniente de fadiga ou de máos tractos, a escrava seria curada á custa do senhor, declarada livre, e elle condemnado a pagar-lhe uma pensão para alimentos, quér sómente durante o tempo em que ella fosse considerada impossibilitada de trabalhhar e mais 6 mezes, quér vitalicia si suas enfermidades fossem julgadas incuraveis.

3.^a— Si a criança, que deveria nascer de uma gravidez registrada, não fosse apresentada, nem o medico chamado para verificar o nascimento ou o aborto, a escrava seria declarada livre.

Nem uma injustiça haveria em semelhante lei, sendo,

não só um direito, mas um dever de justiça do legislador abolir a escravidão. A emancipação de uma escrava, mesmo realizada sem motivos ou em virtude de um erro, é sempre uma cousa justa. O senhor está no mesmo caso de um homem a quem se tivesse permitido roubar, em uma estrada, a todas as mulheres que não estivessem grávidas, e a quem se obrigasse á restituir o que tivesse roubado a uma d'ellas, por ter havido engano a respeito do seu estado. Quanto aos alimentos exigidos do senhor, qualquer que seja a causa do estado de enfermidade em que se ache o escravo, é de rigorosa justiça, porquanto póde-se sempre suppor que, si o escravo tivesse sido livre ou nascido de paes livres, teria podido economisar ou herdar um peculio sufficiente para occorrer ás suas necessidades.

III

3.^a MEDIDA.— *Emancipação gradual dos escravos actuaes.*—Os negros menores de 15 annos na occasião da publicação da lei seriam declarados livres quando completassem 40 annos de idade. Quanto aos maiores de 15 annos, logo que cada um chegasse aos 50 annos de idade, ser-lhe-hia inquirido, pelas visitas geraes semestraes, o que preferia, si conservar-se em casa de seu senhor, ou si ser recolhido a um estabelecimento publico onde seria sustentado. E si escolhesse este ultimo alvitre, seu senhor, que aproveitou o trabalho de toda sua vida, seria obrigado a pagar-lhe uma pensão annual fixada pela lei. Nem se diga que tal condicção seria injusta para com o senhor; depois de ter

exercido durante 50 annos uma injustiça horrivel sobre esse desgraçado, depois de ter gozado por mais de 30 annos do trabalho d'elle,—deve-lhe, em virtude do proprio direito natural e independentemente de qualquer lei, não sómente a subsistencia, como tambem uma indemnisação. Entretanto, respeitamos de mais a cobiça dos senhores para nada exigir além da mais simples subsistencia.

IV

Disposições complementares. — Seria para receiar que esta transformação tornasse mais dura a sorte dos actuaes escravos, e por isso conviria prevenir essa hypothese por uma outra disposição da lei, que estipulasse visitas bimensaes nas quaes, 1.º todo o negro, em cujo corpo o medico encontrasse signaes de máos tractos, fosse declarado livre; e 2.º todo o negro doente, a quem o medico verificasse faltarem os soccorros neccessarios, fosse declarado livre, transportado para fóra da fazenda, curado á custa do senhor e por elle sustentado até recuperar forças para trabalhar. Em geral, a pensão fixada para todo o negro julgado incapaz de trabalhar, seria sempre, ou por todo o tempo que pódesse durar sua enfermidade, ou vitalicia no caso de molestia incuravel. Si o negro declarado livre fosse ainda creança, ou si fosse maior de 45 annos, o senhor seria condemnado á pagar-lhe annualmente, até á idade de 15 annos, ou até á morte, uma quantia equivalente á subsistencia de um escravo.

Estas disposições se refeririam tão sómente aos negros

que póderiam permanecer na escravidão até a morte, e á seus filhos; porquanto, os nascidos depois da lei, obrigados ao serviço do senhor apenas até á idade de 35 annos, seriam cidadãos capazes de mover acção nos tribunaes, quér para coagir seus senhores á observancia das convencões estipuladas pela lei em nome d'elles, quér para punil-os quando as violassem, e finalmente, para exigir justiça para seus filhos. Assim, esta classe de escravos, não sómente deveria obter a liberdade e as indemnisações do mesmo modo que os demais, como tambem não se lhes póderia negar o direito de chamar seus senhores aos tribunaes sempre que se julgassem lesados, não seriam escravos propriamente, mas apenas criados contractados por prazo fixo. Para elles deveria ser tambem estabelecida uma fórma especial de casamentos, para os quaes, durante o tempo do serviço obrigatorio, seria necessario o consentimento do senhor si ambos os conjuges não pertencessem á sua fazenda, ou si um d'elles fosse escravo nascido antes da lei. O nascimento e a morte de cada escravo deveria ser verificada legalmente.

Todo o negro encontrado em uma fazenda sem que seu nascimento fosse verificado, seria declarado livre. Si um negro, homem ou mulher, desaparecesse sem o senhor poder provar a sua fuga, o official publico libertaria, á sua escolha, dous escravos do mesmo sexo, de 20 á 30 annos. *

* Talvez não seja de todo inutil repetir aqui que esta disposição não seria injusta, mesmo no caso do senhor estar innocente á respeito da desaparição do escravo; pois—como já dicemos—não sómente a dous escravos, porém a todos, tem o legislador o direito, o dever mesmo, de libertar.

O senhor seria obrigado a sustentar os filhos dos escravos d'esta classe; porquanto teria aproveitado e ainda estaria aproveitando o trabalho dos paes. Taes filhos tornar-se-hiam livres ao mesmo tempo que seus respectivos paes, ou então ao mesmo tempo que suas mães si, 1.º os paes tivessem fallecido antes da epocha de sua liberdade, 2.º os paes fossem da classe dos escravos nascidos antes da lei, e 3.º finalmente, fossem filhos illegitimos.

Só depois dos 18 annos seria permittido aos escravos nascidos depois da lei, homens e mulheres, o direito de mover acção pessoal contra o senhor. Si a acção fosse admittida, elles ficariam, durante o processo, recolhidos a um estabelecimento publico, porém sustentados pelo senhor.

Haveria, em cada colonia ou em cada cantão, um official publico encarregado especialmente da deffesa das causas dos escravos; esse mesmo funcionario seria o tutor dos menores, e poderia processar os senhores sempre que entendesse que um delicto commettido por elles não ficaria sufficientemente punido pela libertação d'esses menores e a pena de pagar-lhes a pensão alimenticia conforme á lei.

Finalmente, estabelecer-se-hia uma tarifa fixando o preço médio do valor de um negro, conforme ás differentes edades, para as diversas epochas da terminação do serviço obrigatorio da lei; e todo o negro que offerecesse, directa ou indirectamente, á seu senhor a quantia marcada na tarifa, seria livre desde que a offerta fosse depositada em mão de um official publico.

Esta disposição teria, principalmente, a vantagem de livrar as negras dos soffrimentos á que a devassidão e a crueldade de seus senhores as expõem. A humanidade, ou mesmo a lascívia, as libertaria cêdo; pois, não para dar-lhes novo captiveiro, mas sómente para dar-lhes inteira liberdade, seria permittido resgatal-as.

Si, depois de scientificado o deposito feito em mão de um official publico, ou, findo o praso do serviço obrigatorio da lei, fosse um escravo retido contra sua vontade — e em casos analogos, — o senhor que assim procedesse tornar-se-hia réo do crime de reter no captiveiro pessoa livre, e, como tal, deveria soffrer a pena marcada para crime de roubo.

—

Tal legislação não apresentaria nem um dos inconvenientes attribuidos sempre ás transformações muito bruscas, pois as libertações ir-se-hiam realisando pouco e pouco. Demais, ella daria ao mesmo tempo um prazo razoavel, — aos proprietarios para transformarem insensivelmente o methodo de cultivar suas terras, procurando os meios de fazel-as cultivar por brancos ou por negros livres, — e ao governo para modificar o systema da policia e da legislação das colonias. *

* No Brazil, daria ao governo o tempo necessario para modificar a legislação nacional no sentido de facilitar a immigração e colonisação espontanea de europeos e a colonisação indigena.

O seu resultado final seria : que — suppondo aos 50 annos o termo da fecundidade das negras e aos 65 o da vida dos escravos— a escravidão estaria extincta nas colonias no fim de 70 annos; que a classe de escravos nascidos antes da lei se estinguiria no fim de 50 annos; que, n'essa epoca, a dos escravos nascidos depois da lei, ainda sujeitos ao serviço obrigatorio estaria muito reduzida; e, finalmente, que depois de 35 a 40 annos o numero dos escravos estaria quasi aniquilado, e mesmo o dos nascidos depois da lei estaria reduzido, quando muito, a quarta parte do numero actual. *

* V. nota E no fim do volume.

III

Exame dos projectos para suavisar a escravidão.

Indicamos as leis que nos parecem mais efficazes para abolir gradualmente a escravidão, suavizando-a em quanto existir. Poder-se-hia imaginar que, por meio de leis analogas, seria possivel legitimar a escravidão, e tornal-a menos barbara e compativel, senão com a justiça, ao menos com a humanidade.

Entendemos que semelhantes precauções são insufficientes para suavisar a escravidão; e que só pôdem ser uteis quando estabelecidas por tempo limitado e como complementares de um systema de emancipação. Nos meios que indicamos, a unica pena do senhor seria a liberdade do escravo, ou, quando muito, uma pequena pensão, e, como fizemos notar, ambas essas penas tem á seu favor a justiça natural, ainda quando o senhor nunca tenha abusado de seu poder. São indemnisações necessarias do prejuizo por elle causado a seu escravo sujeitando-o ao captiveiro, — crime que não carece de averiguação para ser conhecido; e a necessidade de reparar o crime commettido é consequencia do direito natural, que não precisa ser estipulada préviamente por lei alguma. Assim, é justo condemnar o que rouba a um seu semelhante o uso da liberdade, a reparar o seu crime, sem que tenha sido necessario prevenil-o

por lei especial que se expõe a esse castigo, commettendo o crime, ou provar que ao primitivo crime accresceram ultrajes ou máos tractos.

Porém, para ir além e infligir outros castigos, é preciso:— 1.º que elles tenham sido estabelecidos por lei expressa, anterior ao crime; 2.º que o acto particular pelo qual são infligidos esteja legalmente provado. Todavia, essas simples reparações não constituiriam castigo capaz de impedir as violencias dos senhores. Um homem que condemnar seus escravos á torturas, que os fizer queimar a fogo lento, merece castigos de outra ordem; e, para infligir-lh'os, não basta que a lei os tenha estabelecido, é preciso que o crime seja provado. — E, n'este caso, ¿ seria justo admittir o testemunho dos escravos contra seus senhores?— Alguns publicistas podel-o hiam pensar, raciocinando do seguinte modo:— *Aos senhores não assiste direito algum de ter escravos. Permite-se que os tenham sob a condicção de que, si forem accusados d'um crime contra qualquer de seus escravos, poderão ser condemnados pelo testemunho dos outros. E, então, é livremente —no intuito de conservar o direito, que tão caro lhes é de violar todos os direitos naturaes—que elles se expõem a não se aproveitarem das precauções creadas pela lei para deffesa da segurança dos cidadãos. Libertem seus escravos, sejam justos, e a sociedade o será tambem para com elles.*— A' tal raciocinio, entendemos que se póde oppor, não só a injustiça de semelhante lei—injustiça que decorre evidentemente dos principios que deixamos

estabelecidos á pag. 28, — como tambem a animação que ella daria aos vicios dos escravos. Por outro lado, não admittindo o testemunho dos escravos, torna-se impossivel provar os delictos commettidos pelo senhor ; d'onde a conclusão de que, *na hypothese de um captiveiro duradouro* NÃO HA MEIO JUSTO E LEGAL DE GARANTIR A SEGURANÇA DOS ESCRAVOS. *

Demais, qualquer lei tendente a suavisar o captiveiro dos escravos, cahirá em desuso. — ¿ Os individuos, incumbidos de velar pela execução d'ella, irão por ventura perseguir o proprietario — cuja filha querem desposar e com quem desfructam a vida—para soccorrer a miseraveis negros?—¿ Vio-se já em algum ponto o pobre obter justiça contra o rico, sempre que não ha mais lucro em perseguir o rico do que em deixar-se por elle corromper?—¿ Vio-se já em algum Estado civilisado o fraco obter justiça contra o forte? — Quanto mais severa fosse a lei contra os senhores d'escravos, menos executada seria.

Os homens—nem sei si será permittido dar-lhes este nome—os homens que ousam affirmar ser necessaria a escravidão dos negros, não deixam de addicionar á suas obras algum pequeno projecto de leistendentes a suavisar a sorte dos desgraçados á quem ultrajam ; porém, elles proprios não acreditam na efficacia de taes leis. Propondo-as, nada

* E não é este dos menores motivos para determinar a condemnação radical de uma instituição que perturba tão profundamente a ordem social e anarchisa a justiça e a moral.

mais fazem que accrescentar á barbaridade a hypocrysia. Sabem perfeita mente que todo esse aparelho de leis e disposições não poupará aos negros uma unica chicotada, nem augmentará de uma onça sequer a miseravel comida que lhes dam. Porém, proprietarios elles proprios, ou a estes vendidos, procuram pelo menos adormecer os governos e arrefecer o zelo dos funcionarios cujos sentimentos não estejam ainda tão corrompidos á ponto de considerarem como honesto tudo quanto é uso deixar impune. Parecem receiar—tanta honra fazem elles ao seu seculo!—que os governos não tenham *bastante* indifferença pela justiça, e que seja *demasiado* o poder da razão e da humanidade...

As proprias leis que acabamos de indicar, por mais brandas que sejam, ficariam sem execução si fossem perpetuas e exigissem outras provas além da simples inspecção ou do parecer de um medico. Nem foi por acaso que fizemos depender de um medico a execução d'esta parte das leis; só entre os medicos se póde esperar encontrar, nas colonias, justiça, humanidade e principios de moral. Os magistrados e funcionarios das differentes repartições são, todos, homens que vam ás ilhas em busca de uma fortuna que não podem pretender na Europa *. Si não são intrigantes já conhecidos, são pelo menos pertencentes a essa classe de homens, avidos, turbulentos e sem meios, que produz os intrigantes.

Alguns officiaes francezes teem aportado ás colonias

* V. nota F no fim do volume.

com pureza de sentimentos; porém,—mais preocupados com o serviço militar do que com as leis,—faceis de se deixarem seduzir pela hypocrisia dos proprietarios e—, revoltados contra a corrupção dos escravos, que não sabem como aquelles occultar seus vicios,—pouco philosophos para sentir que tal corrupção é uma razão de mais para lamental-os e odiar os seus tyrannos,—e ligados a estes pelo sangue, pelo interesse e pelo habito;—teem cedido, ou ao preconceito que faz crer necessaria a escravidão, ou á falta da coragem indispensavel para tractar de destruir a escravidão dos negros.

Este, que não receia a morte, receia desgostar os que o cercam; aquelle, que offronta o canhão em uma batalha, não ouzará offrontar inimigos secretos habituados á zombar da humanidade. Si os sacerdotes christãos estabelecidos nas ilhas conhecessem os principios da sua propria religião,—si tivessem a coragem de seguil-os na pratica—¿ ministros do santo Envagelho, admittiriam os senhores d'escravos nos lavapés? ¿ Os sacerdotes da Igreja Romana os admittiriam á communhão?—¿ Dar-lhes-hiam a absolvição?

¿ Não são, porventura, os proprietarios d'escravos peccadores publicos, homens contaminados por um crime publico renovado diariamente?! *

Entre os medicos que atravessam o mar, muitos ha, em grande numero, que são arrastados pelo simples desejo de ver cousas novas; e si o governo proceder á uma es-

* V. nota G no fim do volume.

colha conscienciosa, póderá encontrar entre elles verdadeiros amigos da humanidade. Bastaria, além d'isso, ter em cada colonia um defensor da causa dos negros; e, então, poder-nos-hiamos gabar de serem executadas as leis a favor d'esses infelizes.—¿ E seria, por ventura, impossivel satisfazer a essa segunda condicção? ¿ Seria impossivel encontrar em toda a Europa uma duzia de homens que não amassem o ouro, e que não temessem o succo da mandioca? *

Demais, suppondo mesmo que os colonos encontrassem meios de illudir, em grande parte, as leis que indicámos, ao menos a duração da escravidão não se prolongaria além de 70 annos. **

As disposições que permittissem aos negros o resgate de sua liberdade, e ás pessoas livres a libertação dos negros segundo uma tarifa,—que declarassem livres os negros que attingissem certa idade,—e que emancipassem os filhos com os paes,—só poderiam ser illudidas por meio de prevaricação franca dos juizes; e o crime commettido pelo proprietario retendo no captiveiro individuos livres poderia ser provado juridicamente sem necessidade do testemunho

* Veneno muito fórte.

** Sendo este trabalho escripto em 1781, vê se que, na opinião de seu author, a escravidão nas colonias fancezas deveria estar extincta, quando muito em 1851, e isso sem abalo e sem transição brusca.

No entanto só em 1848 poude a França lavar essa nodoa de sua bandeira, mas violenta é bruscamente.

dos escravos, nem dos depoimentos—ainda mais suspeitos—dos brancos.

Portanto, os males que as demais disposições da lei não pódesssem impedir teriam, pelo menos, um termo ; o numero de escravos, e portanto o de crimes, iria diminuindo annualmente.

Demais, ainda quando as leis tendentes a suavizar a a escravidão salvassem apenas uma unica victima, teriam produzido um grande beneficio !

Finalmente, ficando perpetua a escravidão, a legislação favoravel aos escravos póde produzir beneficios momentaneos e fracos, mas o mal perdurará. No entretanto, pelo nosso projecto, ao contrario, o beneficio é que seria eterno, e os defeitos de execução da lei poderiam tornar mais ou menos lentos os progressos de tal beneficio, mas nunca paralyzal-os.

IV

A cultura depois da extinção da escravatura.

Convém considerarmos aqui, separadamente, a cultura feita por negros livres e a por brancos livres; pois, haverá necessariamente em cada colonia, durante os primeiros tempos, dous povos de alimentações, habitos e costumes differentes, e, só depois de algumas gerações, os negros se confundirão absolutamente com os brancos, permanecendo entre elles uma unica differença—a côr,—que, por sua vez, tambem desaparecerá em consequencia da mistura das raças.

I

Os negros escravos tiram geralmente a maior parte de sua nutrição das terras que lhes são cedidas para cultivarem em proveito proprio.

Essa mesma extensão de terra que lhes fornece a alimentação quando escravos, fornecer-lhes-hia quando livres. Além disso, o escravo recebe de seu senhor alguns alimentos estranhos á cultura da fazenda, alguns vestuarios e o terreno em que elle construe a sua zensala; ao negro livre bastaria um salario que lhe facultasse obter um equivalente. O negro escravo custa á seu senhor o preço de sua compra; o livre nada lhe custa, mas exige um salario capaz de sus-

tentar sua familia. Estas duas despezas pôdem compensar-se ; pois, na ordem natural um homem e uma mulher produzem um filho e uma filha, e a quantia que custa o sustento d'esses dous filhos até á idade em que pôdem principiar a trabalhar por si, sommada ao custo de sustento dos outros filhos da mesma familia que tenham fallecido em menor idade, deve ser egual ou inferior ao custo da compra de um negro ou negra, pois, do contrario, seria preferivel comprar escravos á crial-os, o que não é exacto. Si é preciso que o negro livre ganhe com que possa soccorrer seus paes na velhice, ou economisar para a sua propria, é tambem preciso que o senhor sustente o negro velho.

Portanto, a cultura por meio de negros livres não é por natureza mais cara que a feita por escravos ; o é apenas porque a partilha do producto bruto regula-se, no regimen escravo, ao bel prazer da cobiça do senhor.

No primeiro caso, é a concurrencia reciproca dos trabalhadores e proprietarios que fixa o preço dos salarios, e não o calculo feito pela avareza sobre a miseria a que se pôde reduzir um homem sem diminuir em maior proporção a quantidade de trabalho que se pôde obter d'elle á força de chicote. Todavia, não se deve imaginar que a differença de custo entre esses dous systemas de cultura seja tão grande como á primeira vista parece. Para isto, basta attender-se ás seguintes observações :

1.^a—As terras cedidas aos negros para sua nutrição são mal cultivadas ; no emtanto, sel-o-hiam muito melhor sendo-lhes arrendadas como a colonos livres.

2.^a—A maneira de cultivar as terras se alteraria em proveito do proprietario que não seria mais obrigado a amanho-las por si mesmo. As despesas do fabrico do assucar, as difficuldades da venda, as avarias, não correriam mais por sua conta, porém sim por conta dos arrendatarios, manufactores e negociantes para quem taes despesas são sempre menos consideraveis, e que dariam aos proprietarios parte dos lucros realisados. N'este systema de cultivo haveria homens interessados no aperfeiçoamento da cultura e do fabrico das mercadorias; e as vantagens resultantes do progresso d'essas artes acabariam sempre por produzir um augmento de beneficio para o proprietario.

3.^a—As fazendas seriam partilhaveis; poderiam ser arrendadas ou vendidas por partes, ficando a propriedade como garantia dos credores; e tal mudança seria ao mesmo tempo um grande beneficio para as familias dos colonos e a origem de um melhor emprego das terras.

Essas vantagens seriam lentas, não ha duvida; porém, seguindo a marcha lenta de emancipação que propozemos, os prejuizos dos proprietarios seriam tambem successivos, e menores do que elles pensam. A maior parte dos libertos se alugariam barato, primeiramente por que a maior parte d'elles não poderiam ser empregados em outro serviço diferente da cultura, e, em segundo logar, porque, podendo todos ser empregados n'este ramo de serviço, sel-o-hiam sempre como simples trabalhadores cujo salario por toda parte não se póde elevar, por essa mesma razão, ácima do estrictamente necessario. Demais, avaliado—segundo calculo

los que nos foram fornecidos por uma pessoa de confiança—o valor da totalidade dos negros empregados em uma fazenda como equal, pouco mais ou menos, ao terço do preço da fazenda, e suppondo que o effeito da legislação que propozemos fosse diminuir de um terço o lucro do proprietario, —ella o diminuiria apenas do valor da escravatura, isto é, do valor em dinheiro do mal que o senhor causasse a seus escravos privando-os daliberdade. O prejuizo do proprietario seria, portanto, apenas d'aquillo que elle usurpasse commettendo um crime; elle não teria, na realidade, perdido cousa alguma; e, por conseguinte, si o prejuizo ficasse á quem do terço, elle teria lucrado com a mudança d'administração.

II

Quanto á cultura por brancos livres,

1.º—os proprietarios póderiam estabelecer, em suas fazendas, familias brancas, mediante contractos semelhantes aos que se fazem nas colonias inglezas da America do Norte;

2.º—os governos que ainda possuem, nas ilhas francezas e hespanholas, terras disponiveis, póderiam estabelecer n'eilas, dividindo-as em pequenas propriedades, familias brancas, contractando com um negociante o estabelecimento de um engenho ou de uma anilaria publica afim de facilitar, nos primeiros tempos, os trabalhos da cultura do assucar ou do anil;

3.º—em França, póder-se-hia permittir aos protestan-

tes a aquisição de fazendas, dando-lhes a liberdade do exercicio de sua religião em cada fazenda ou cantão formado de muitas fazendas, occupando 100 homens, com tanto que taes homens, brancos ou pretos, fossem livres.

Analogas concessões póderiam ser feitas aos judêos. Eguaes vantagens póderiam tambem conceder aos judêos a Inglaterra e a Hollanda. E, sendo então as ilhas de negros da America ou da Africa o unico paiz submettido á um governo moderado, em que um judêo póderia possuir uma propriedade territorial verdadeira, tal offerta pódel-os-hia seduzir; e nem teriam que receiar a condicção de só cultivar por meio de homens livres, porquanto, 1.º entre elles mesmo ha grande numero de individuos pobres e laboriosos, 2.º são por natureza sobrios, e economicos, e 3.º não seria difficil aos ricos estabelecer povoações em terras divididas entre familias a que adiantariam as primeiras despezas da cultura e do transporte, e com as quaes partilhariam o producto.

Para augmentar a facilidade de taes estabelecimentos, talvez mesmo conviesse consentir que fossem emancipados pela 6.^a parte annualmente os escravos existentes já em uma fazenda comprada; entende-se a 6.^a parte do numero de escravos e escravas em estado de trabalhar que existissem na fazenda na occasião da compra, acompanhando as crianças menores de 15 annos os seus respectivos paes, de modo que a emancipação seria rapida, e o proprietario teria ao mesmo tempo grande interesse em conservar seus negros, pois a totalidade das mortes seria em pura perda para elle.

Na verdade, estes ultimos meios não seriam empregados pelos Hespanhões. A posição da Hespanha, a extensão e natureza de seu sólo, a habilidade e elevação d'espírito, a fôrça e grandeza d'alma, qualidades naturaes a seus habitantes, deveriam tel-a feito uma das primeiras nações do globo. ¶ Porém, que esperança resta a esse infeliz povo, onde o restaurador d'uma provincia é condemnado juridicamente a pedir perdão aos frades pelo beneficio que fez aos homens? —onde toda a virtude publica é perigosa?—onde não ha segurança senão para os que se curvam de joelhos perante um capuchinho, salvo quando adoptam a profissão de espiões e satellites do sancto officio?—onde este officio tão infame não deshonra?—onde os generaes e os almirantes não ousam lêr, dentro das suas barracas e a bordo de seus navios, senão os livros que apraz ao capellão deixar-lhes? ¶ Que esperar de uma nação reduzida a tal estado, e de tal maneira fascinada pelos frades que, conservando ainda o seu orgulho, não sente seu envilecimento nem suas desgraças? Feliz a Hespanha e a Europa inteira, si Carlos V, ao envez de escutar a falsa politica que o aconselhava a perturbar a Europa por causa de questões religiosas—no illusorio intento de erguer o seu poderio por sobre os destroços de seus visinhos,—tivesse tomado por guia uma razão mais esclarecida e uma politica mais sã; e si elle não tivesse visto em Luthero e seus discipulos * mais do que simples

* V. n.óta III no fim do volume.

refórmodores da Igreja, preocupados com purificar o dogma, corrigir os abusos e impedir as usurpações, homens, finalmente, cujo zelo e cuja coragem as nações e os reis deviam ter como dever dirigir e secundar, para felicidade dos povos e interesse proprio dos soberanos !....

V

Resposta a alguns raciocinios dos escravagistas.

Si estas reflexões lograrem obter a approvação dos espiritos rectos, das almas sãs, o author ficará sobre modo recompensado. Porém, não póde elle dar por finda a sua tarefa antes de responder a alguns raciocinios, tanto mais apropriados a seduzir os que não reflectem, quanto apparentam esse ar de sinceridade e de humanidade, que tornou-se tão á moda, por que achou-se muito commodo dizer que o mal não está na natureza para ficar-se dispensado de combattel-o ou corrigil-o.

Antes de tudo — dizem — os negros escravos não são tão maltratados como o pretendem *nossos declamadores philosophos*; a perda da liberdade em nada os prejudica, e, na realidade, são mais felizes do que os camponezes livres da Europa. Demais, interessados como são os senhores de escravos em conserval-os, devem poupal-os pelo menos como poupamos *nossos animaes de trabalho*.

De todas estas quatro allegações, nem uma é verdadeira. Os escravos são muito mais maltratados do que se suppõe na Europa; e julgo-o, não pelos livros que os senhores publicam, mas pelas confissões que lhes escapam, e ainda pelo testemunho de homens respeitaveis a que tal espectáculo tem causado horror.

E nem tomo como declamação a indignação que estes manifestam, porque não creio que se deva fallar friamênte de crueldades que revoltam a natureza. Conforme o principio adoptado pelos escravocratas, todo o individuo que mostra humanidade e que possui uma alma fórte ou sensível, torna-se indigno de credito, e não devem merecer confiança senão as pessoas bastante frias e bastante vis para inspirarem a segurança de que, por mais horroroso que seja um acto praticado em presença d'ellas, nunca se perturbarão. Finalmente, dou credito aos que teem descripto os horrores da escravidão dos negros, porque são isentos de interesse, e nem pôde havel-o (ignobil, pelo menos) em combater em pról dos desgraçados negros. Rejeito, ao contrario, o testemunho dos defensores da escravidão, e dos que propõem suavisal-a por meio de leis, quando vejo que teem ou aspiram ter empregos graças á protecção dos proprietarios; que possuem, elles proprios, escravos; ou, finalmente, que foram nas colonias os protectores ou os cúmplices da tyrannia; e duvido que se possa citar, em favor da escravidão, o testemunho de um homem pertencente a outra classe que não uma d'estas.

Triste causa contra a qual se teem reunido todos quantos não teem interesse pessoal em sustental-a !...

A perda da liberdade é muito para os negros; nem ha homens para quem ella não seja uma grande infelicidade. Sem duvida que um negro não se matará, como Catão, para não ser obrigado a obedecer á Cesar; porém, se matará, porque seu senhor o separa forçadamente de sua

mulher á quem ama, ou porque a obriga á entregar-se a elle proprio, ou, finalmente, porque—á exemplo do velho Catão—a prostitue por dinheiro. * Os negros lastimam e sentem a falta de suas festas, de suas danças, de sua preguiça e da liberdade de entregarem-se aos gostos e habitos de sua patria.

Para que um paiz goze de verdadeira liberdade, é preciso que cada homem não esteja submettido senão a leis oriundas da vontade geral dos cidadãos; que ninguem no Estado tenha o poder de se subtrahir ao dominio da lei, nem de violal-a impunemente; e, enfim, que cada cidadão goze de seus direitos, e que força alguma lh'os possa roubar, sem levantar contra si a força publica. O amor de tal liberdade não existe no coração de todos os homens; e, á vista do modo como procedem, em certos paizes, aquelles que gozam d'ella, não é muito certo que esses mesmos a avaliem pelo seu preço real. Ha, porém, outra especie de liberdade—a de dispôr livremente de sua pessoa, e não depender, para sua alimentação, seus sentimentos e seus gostos, do capricho de um dictador. E a perda d'esta liberdade, não ha quem não a sinta, nem quem deixe de ter horror de semelhante captiveiro.

Diz-se que ha homens que prefiram a escravidão á liberdade; e eu creio. Houve Francezes, a quem abrira-se a porta da Bastilha, que preferiram permanecer ahi á morrer na miseria e no abandono.

* V. nota I no fim do volume.

Um camponez escravo goza, mediante as mais duras condicções, de uma casa, d'um campo, pertencentes á seu amo; offereça-se-lhes a liberdade, isto é, a perda da casa e do unico meio de subsistencia de que dispõe, e nada mais natural do que vê-lo preferir a escravidão!

Mas, é não é, por ventura, tão ridiculo como atroz sustentar que um homem está bem, só porque prefere viver miseravel á morrer de fome?

Ha quem se atreva a dizer que os escravos estam em melhores condicções de vida do que, não os nossos camponezes e os da Inglaterra e Hollanda, mas os da França e Hespanha.

Admittamos, primeiramente, que assim seja. N'esse caso, como a excessiva miseria d'estes camponezes é o resultado dos impostos, das oppressões e das prohibições, denominadas, óra *policia*, óra *animação ás manufacturas*, isto é, o resultado de más leis;— este raciocinio se reduz ao seguinte: — *Ha paizes em que chegou-se a tornar homens livres mais desgraçados que os proprios escravos, convém portanto ter cuidado em conservar a escravidão.* — Em segundo logar, é falsa semelhante allegação. Ella poude ser proferida de bôa fé por homens a quem as misérias publicas, que testemunharam, tinham revoltado; pôde, ainda, ser o grito de indignação d'uma alma bem formada; mas nunca pólerá ser considerada como uma asserção reflectida. Nos citados paizes, ha sempre, na realidade, uma diminuta parte do povo que se destróe pela miseria; mas é muito duvidoso que um mendigo seja mais infeliz

e desgraçado do que um escravo. E, exceptuadas as epochas de calamidades ou de desgraças particulares, a vida do jornaleiro mais pobre é menos dura e menos infeliz que a dos negros escravos. Só os impostos de trabalhos forçados podiam reduzir por vezes parte do povo francez á uma condição ábaixo da dos escravos. Porém, em summa, ainda quando os camponezes francezes fossem, durante trinta dias por anno, tão desgraçados quanto os negros escravos, ¿ seguir-se-hia por ventura que a escravidão deixaria de ser insupportavel? E, si tem-se ousado escrever em alguns pamphletos que o povo francez é por sua natureza tributavel, ¿ dever-se-ha concluir que a escravidão dos negros é legitima na America? ¿ Deixa, por ventura, uma injustiça de o ser pelo só facto de se provar que não é ella a unica commettida na terra?

Vemos ainda allegado que o colono, interessado pela conservação de seus escravos, tratat-os-ha bem, assim como os europèos o fazem a seus cavallos.—Na verdade, os cavallos são castrados e as jumentas sujeitas por vezes á precauções que dizem adoptadas por alguns colonos para suas negras; esses animaes são condemnados á passar a vida no trabalho ou presos tristemente a uma manjadoura; são fustigados por esporas para andar mais depressa; são sopeados por bridas que lhes cortam a bocca, reconhecida como parte muito sensivel do corpo do animal; são obrigados por chicotadas a fazer os esforços exigidos. Porém, depois de tudo isto, os cavallos são cuidadosamente tratados, salvo ainda o caso da vaidade ou interesse de seus

donos os obrigar á um excesso de fadiga, e os moços de cavallariça, por prazer ou capricho, se divertirem em espancal-os. E não fallamos da velhice d'elles, que muito se assemelharia á dos escravos, si, por felicidade dos cavallos, a pelle d'elles para nada servisse.

! É este o exemplo que sériamente propõem os escravagistas para mostrar que um escravo será bem tratado, pelo principio de que é do interesse de seu senhor conserval-o ! como si outro fosse o interesse do senhor pelo escravo, assim como pelo cavallo, senão tirar d'elles o maior proveito possivel. e como si não houvesse uma balança á consultar entre o interesse de conservar por mais tempo o escravo ou o cavallo, e o de obter d'elles, emquanto durarem, o maximo proveito !.....

Demais, um homem não é um cavallo, e, obrigado ao regimen de captiveiro do cavallo mais estimado, seria ainda muito desgraçado.

Os animaes sentem apenas as chicotadas e os máos tractos, o homem sente a injustiça e o ultrage ; os animaes só tem necessidades, ao homem bastam as privações para tornal-o desgraçado ; o cavallo soffre apenas a dôr que sente, ao homem revolta tambem a injustiça de quem o castiga ; os animaes só são desgraçados no momento presente, a desgraça, porém, do homem em um instante qualquer abraça sua vida inteira ; finalmente, o senhor tem mais indisposição contra seus escravos do que contra seus cavallos, relativamente aos quaes tem menos que resolver, no emtanto que, com os escravos, irritam-lhe a firmeza do

porte—para elle insolencia,—as razões que oppõem aos seus caprichos, e a propria coragem com que soffrem seus castigos e torturas. Demais, os escravos pólem ser seus rivaes, e naturalmente devem ser preferidos.

Objectar-me-hão, ainda, com a *humanidade dos colonos*, senhores d'escravos, allegando que, homens distinctos por seus meritos, honrados com a estima publica, incumbidos das principaes funcções publicas nas quatro nações mais importantes da Europa, teem fazendas cultivadas por meio de escravos; e me censurarão por tratal-os como criminosos que, cada dia que deixam de trabalhar para quebrar os ferros de seus escravos, deshonoram-se com um novo crime.

Pois, eu ainda acrescento que Arestides, Epaminondas, Catão môço, e Marco Aurelio tinham escravos. Mas, quem tem reflectido sobre a história da moral não póde ter deixado de nótár que a honestidade consiste, em cada nação, apenas em não fazer, mesmo na certeza de segredo, o que seria deshonoroso quando conhecido pelo publico. Quando uma acção criminosa por si mesma não é deshonorosa perante a opinião publica, poucos ha que a não commettam sem remorsos. Essa moral, cuja sancção unica está no coração e cujas maximas são dictadas pela razão esclarecida, essa verdadeira moral natural nunca foi, em povo algum, senão a partilha de alguns homens.

Os europêos proprietarios das colonias são muito para lastimar por se deixarem guiar por uma falsa consciencia, e tanto mais quanto essa consciencia,— que os guia, não

contra seus interesses, mas á favor d'elles,— deveria ser abalada pelas reclamações dos defensores da humanidade. *

Quanto á supposta humanidade dos senhores d'escravos, confesso que tenho conhecido alguns, inglezes e francezes, muito humanos; porém, vivendo na Europa e sendo a humanidade d'elles de fraquissimo recurso para os infelizes escravos entregues, na America, á administradores. Taes senhores parecem-se com esses soberanos, cujo coração é bom, mas em cujo nome queimam-se e espedaçam-se homens vivos, de um á outro extremo de seus Estados, por isso que elles não governam conforme o coração, mas sim conforme as idéas que encontraram já estabelecidas. A humanidade da maioria dos homens limita-se a lamentar os males que veem, ou de que ouvem fallar, e, algumas vezes, a allivial-os. Essa humanidade, porém, *que procura por sobre a terra inteira onde ha infelizes para deffendel-os e levantar-se contra os tyranos que os opprimem*, essa, nem em todos os corações se aninha; no entanto, seria a unica util aos escravos da America si elles a encontrassem em algum dos seus senhores. Então, considerando a felicidade de seus escravos como um dever para si, e a perda da liberdade e dos direitos d'elles como um crime á reparar, esse senhor voaria para sua *fazenda* para ahi abdicar a tyrannia de um despota e conservar apenas a authoridad: de um soberano

* V. nota J no fim do volume.

justo e humano ; poria sua gloria em transformá-los seus escravos em homens ; e d'elles fórmariam operarios industriosos e rendeiros intelligentes. A esperanza de um lucro legitimo e o desejo de tornar mais feliz a existencia de sua familia seriam os unicos estimulos do trabalho. Os castigos, empregados pela avidez e infligidos pelo capricho, seriam então apenas a punição de crimes, e punição decretada por juizes escolhidos pelos proprios negros entre si. Os vicios dos escravos desapareceriam com os do senhor, e, dentro em pouco, este se acharia em meio de amigos dedicados até á paixão, fieis até ao heroismo ; e mostraria por seu exemplo, que *as terras mais ferteis não são as cultivadas pelos entes mais miseraveis*, e que a verdadeira felicidade do homem é *a que não é comprada á custa da felicidade de seus irmãos*.

Ao ruido do chicote e aos gritos dilacerantes dos escravos succedariam os doces e ternos sons da flauta das margens do Nilo. Ao envez d'esse temor terrivel, d'esse respeito mais humilhante ainda para quem o recebe do que revoltante para quem é contransgido a prestal-o, d'esse espectáculo de servidão, de ferocidade, de prostituição e de miseria, que sua presença teria feito cessar, elle veria brotar em torno de si a simplicidade, grosseira mas ingenua, da vida patriarchal ; de todos os lados, familias felizes por trabalhar e repousar reunidas, se offereciam a seus olhares enternecidos. O sentimento da honestidade, do amor á virtude, da amizade, da ternura maternal e filial, todos os sentimentos, emfim, doces e generosos, que

se despertariam para encantar e embellezar a alma de tantos desgraçados, seriam obra sua, ou antes se-lo-hia a alma inteira d'esses desherdados da fortuna ; e, ao envez de rico pela desgraça de seus escravos, elle seria feliz pela felicidade d'elles !...

Tenho tambem, por vezes, encontrado senhores d'escravos americanos, habituados á vida das fazendas, e bastou-me ouvil-os fallar de seus negros para avaliar o quanto deveriam estes ser desgraçados. * O desprezo com que fallam d'elles é prova da rispidez com que os tratam.

Demais, as fazendas são administradas por procuradores, especie de homens que vão em busca da fortuna fóra da Europa, ou por que lhes estejam já trancados todos os caminhos honestos de encontrar ahi occupação, ou porque a avidez insaciavel, que os caracteriza, não poude contentar-se com uma fortuna limitada. E', pois, á escoria das nações já muito corrompidas que são confiados os escravos. Por vezes, são estes postos em torturas em presença das mulhõres e filhas dos colonos, que assistem socegradamente á taes espectaculos para *se exercitarem na arte de dar valor ás fazendas.*

Outros escravos teem sido victimas da ferocidade de seus senhores ; mais de uma vez teem alguns d'elles sido queimados em fornos, e taes crimes, que mereceriam a morte, teem ficado impunes ; e nem ha memoria, ha mais

* V. nota K no fim do volume.

de um seculo, de um unico supplicio inflingido a um colonno por ter assassinado seu escravo. Nem se diga que taes crimes, occultos no interior das fazendas, não pôdem ser provados, pois os brancos matam os negros calhambolas como si fôra caça braba ; e este crime é commettido fóra das fazendas, é publico, e fica impune. E, ainda mais, não só nem uma unica vez a cabeça de um d'esses monstros tombou sob o cutello da lei, como tão infames acções não os deshonram uns perante os outros ; ousam, ao contrario, confessal-as, d'ellas se vangloriam, e regressain tranquillamente para a Europa onde veem fallar ainda de humanidade, de honra e de virtude !... E' possivel que tenha havido senhores humanos na America ; porém, ¿ por ter Cicero na antiga Roma tratado seus escravos com humanidade, devemos por ventura deixar de detestar a barbaridade dos romanos para com seus escravos ? E, quando sabemos que ha milhares de infelizes entregues á homens vis e máos que pôdem impunemente fazel-os soffrer até a tortura ou a morte,—¿ temos por ventura necessidade de conhecer as minucias das fazendas para calcular tudo quanto soffrem d'ultrages esses desgraçados para termos o direito de erguer a voz contra seus tyrannos, e para dispensarmo-nos de lamentar os senhores d'escravos, *ainda quando a emancipação lhes accarrete a ruina ?* Trata-se, para o escravo, da liberdade—que é a vida,—e para o colonno, de algumas tonnelladas de ouro ; e... é o sangue do innocente que ousam pôr na balança com a cobiça do culpado !....

Oh! apologistas da escravidão dos negros! imaginai-vos por um instante nas galés, e que ahí estejais injustamente; imaginai, depois, que vossa fortuna me foi dada;— e que pensaríeis de mim si eu arvorasse em um principio que devíeis permanecer sempre presos, apezar de innocentes, só porque não seria possível soltar-vos sem arruinar-me?— No emtanto, é esse o bello raciocinio com que, em vossas memorias clandestinas, combateis as bemfasejas intenções dos reis e dos ministros, e conseguis, nos paizes cuja imprensa não é livre, prohibições de combatter vossos principios criminosos. N'isto, ao menos, vos fazeis justiça a vós proprios.

—

Foi principalmente para esses paizes, onde a verdade não é livre, que escrevi esta obra; e a escrevi em lingua que me é estranha, mas que, graças ás obras dos poetas e philosophos francezes, tornou-se a lingua européa. A protecção concedida á cobiça contra os negros, que na Inglaterra e na Hollanda é simplesmente o effeito da corrupção geral d'essas nações, só tem por causa, na Hespanha e na França, os preconceitos publicos e a surpresa feita aos governos, illudidos egualmente sobre a necessidade da escura

vidão e sobre a pretendida importancia politica das colonias de canna d'assucar. Um trabalho escripto por um estrangeiro póde, sobretudo, ser util para a França, pois não será facil destruir-lhe o effeito com uma só palavra, dizendo ser obra de um —philosopho.

Este nome, tão respeitado outr'ora tornou-se, n'esta nação, uma injuria; e, de quanta cousa não são aqui accusados injustamente os philosophos?— Si alguns escriptores teem-se levantado contra a escravidão dos negros; — *são philosophos*, dizem logo e pensam ter-lhes respondido. Houve quem propuzesse abolir o uso extravagante e nocivo de enterrar os cadaveres no interior das igrejas ou mesmo no centro das cidades;—veem *dos philosophos* taes idéas. Algumas pessoas teem-se subtraído, pela inoculação, aos perigos da bexiga;—é por conselho dos *philosophos*. Foram supprimidas as festas, os Celestinos e os Jesuitas;— foram causa os *philosophos*, que teem tambem tentado espalhar a opinião absurda que o mundo póderia subsistir ainda que não houvesse mais frades. Falla um historiador com indignação das carnificinas dos Albigenses ou do São Bartholomeu, dos assassinatos da inquisição, dos doctores que declararam Henrique IV des-thronado, que contra elle aguçaram tantos punhaes; immediatamente é denunciado como um *philosopho* inimigo do throno e do altar.

Si foi supprimido, ha pouco, o uso de estallar entre pranchas os ossos dos accusados afim de coagil-os a confessar a verdade;—foi porque os *phisolophos* teem decla-

mado contra as torturas, e foi a contra gosto d'elles que a França teve a felicidade de salvar uma reliquia das leis antigas conservando o precioso costume de entregar á tortura os criminosos condemnados. Foram *elles* que quizeram abolir os impostos de trabalho forçado, e é ainda por culpa *d'elles* que, apezar de restabelecido, este methodo vae pouco e pouco se extinguindo. Apenas se poude, substituindo um imposto de dinheiro ás corvéas, salvar das destruidoras mãos *d'elles* o antigo e justo uso de só fazer pesar esse imposto sobre a patulêa. ¿ Quem ha hi, em França, que ouse queixar-se da barbaridade das leis criminaes, da crueldade com que os protestantes francezes são privados dos direitos do homem e do cidadão *, da severidade e injustiça das leis sobre o contrabando e a caça? Ainda os *philosophos*. — ¿ Quem teve a culposa ousadia de pretender que seria util ao povo e conforme a justiça dar liberdade ao commercio e a industria? ¿ Quem foi que reclamou, para cada proprietario, o direito illimitado de dispôr de suas forças? — Sempre os *philosophos* !....

E, si houve quem levasse a malvadeza á ponto de dizer a bocca pequena que o rei, restituindo a liberdade aos servos da nação, deveria comprehender n'esse numero os

* O estado civil foi concedido em França, aos protestantes, em 1778, por um edicto, não obstante muitas exhortações eloquentissimas. A tortura dos criminosos condemnados foi abolida no mesmo anno, por uma lei registrada ordem expressa do rei.

do cléro, para o que tinha direito ; — e não sahiriam, por ventura, taes blasphemias dos labios de um *philosopho*?

Pelo menos, foi o que ouvi dizer por muitos individuos de habitos pretos em muitas antecamaras durante minha ultima estada em França.

Na verdade, porém, é preciso, que os que concordam em attribuir aos philosophos taes atrocidades, tenham formado a respeito da philosophia uma idéa bem abominavel.

The following is a summary of the information received from the various sources mentioned in the above report. It is to be understood that the information is based on the best of the information available at the time of the report and is not intended to be a final report.

The information received from the various sources is as follows:

1. The information received from the various sources is as follows:

2. The information received from the various sources is as follows:

3. The information received from the various sources is as follows:

4. The information received from the various sources is as follows:

5. The information received from the various sources is as follows:

6. The information received from the various sources is as follows:

7. The information received from the various sources is as follows:

8. The information received from the various sources is as follows:

9. The information received from the various sources is as follows:

10. The information received from the various sources is as follows:

NÓTAS

NÓTAS

A.

Sobre o trafico dos negros.

VEJA-SE PAG. 25.

Eis a observação do grande Augusto Comte, a que nos referimos em a nossa nota da pg. acima :

« Um capcioso proselytismo social, quasi sempre cego e indiscreto, tem procurado, frequentemente e sobretudo na actualidade, mesmo quando estava plenamente sincero, fazer desconhecer o conjuncto das influencias reaes relativas a esta odiosa instituição (a escravidão), representando-a e bem assim o seu correlativo infame trafico, como uma fonte de melhoramentos reaes para a infeliz raça negra, cuja situação espontanea parecia mais deploravel do que a nova condicção que artificialmente se lhe impunha. Este caso constitue—parece-me—o primeiro exemplo capital da activa applicação de um sophisma perigosissimo que—baseado na completa ignorancia das leis fundamentaes proprias á successão, necessariamente gradual, das diversas phases essenciaes da sociabilidade humana,—póde tornar-se para os modernos um principio habitual de perniciosas perturbações, provocando, por meio de uma intervenção irracional violenta, a desnaturalisação profunda da marcha original das civilisações atrasadas. Póde-se, com effeito, dizer que, em virtude de sua espontaneidade, a escravidão indigena, a que são arrancados os negros, constitue em seu estado social, uma situação verdadeiramente susceptivel de tornar-se pro-

gressiva para vencedores e vencidos, como aconteceu na antiguidade; ao passo que, uma tal transplantação fictícia— não obstante os melhoramentos individuaes de que parece acompanhada—altera da maneira mais funesta a natural progressão d'essas populações africanas. Taes phenomenos são muito complicados, e suas leis tão pouco conhecidas ainda, que não pôde convir á porção mais illustrada da humanidade esforçar-se, por meio de uma prudente intervenção activa, em apressar a evolução espontanea das raças mais atrasadas sem determinar artificialmente perturbações muito mais perigosas que os proprios vicios a que um zelo irreflectido quizesse applicar remedio inoportuno e illusorio.

« Só ao futuro poderá pertencer dignamente tão nobre missão, depois de uma sufficiente realisação européa da nossa regeneração mental e social. (*Curso de philosophia positiva*, vol. VI, pg. 132, nótã.) »

N. do T.

B.

Comparação do trabalho livre com o escravo.

VEJA-SE PAG. 43.

Figurei aqui o caso da escravatura ser util aos colonos porque, mesmo em tal hypothese, não é menos justo nem menos util abolil-a; esta hypothese, porém, nada tem de certa. Com effeito, nos Estados-Unidos já se verificou que o trabalho de cinco escravos não pôde ser considerado equivalente senão ao de tres homens livres; cumprindo nôtar que, tendo a maioria dos Estados muito poucos negros, convinha-lhes avaliar esse trabalho no maximo possível, pois tratava-se de distribuir um imposto proporcionalmente ao numero dos homens. Ora, si o trabalho de cinco escravos é equivalente apenas ao de tres homens livres, e accrescendo para aquelle o preço da compra dos negros, ou o custo da criação d'elles, segue-se que é muito verosimil ser o trabalho escravo, na America, muito mais caro do que sel-o-hia o livre.

No tomo 5.º das *Ephemerides do Cidadão*, encontra-se um calculo muito bem feito demonstrando que um negro custa por anno 420 libras (415 francos, ou 166\$000, calculado o fr. á 400 rs); o que confirma o que fica dito ácima.

Porém, é preciso nótár que, n'esse calculo consideram-se todos os negros mortos substituidos por outros comprados, e que parece provado pela experiencia que uma fazenda, que para sustentar-se não pódesse deixar de recorrer a este meio, seria muito pouco productiva. Portanto, esse calculo demonstraria antes a inutilidade do trafico de africanos do que a da escravidão.

Finalmente, observaremos que, comparando-se a cultura por meio de escravos com a realisada por brancos livres, reconhece-se : 1.º que os adiantamentos em machinas, construcções, animaes, utensilios, etc., são os mesmos para ambos os systemas de cultura ; 2.º que o preço do salario imposto pela concurrencia para os trabalhadores livres é necessariamente egual, no minimo, ao custo de conservação do trabalhador, augmentado do necessario para sustentar mais ou menos uma familia, pois é com esse excesso médio dos salarios que são educadas as crianças que terão mais tarde de substituir os actuaes trabalhadores ; 3.º o proprietario de escravos é obrigado egualmente a conserval-os e provêr á successiva substituição d'elles, já comprando novos, já educando os nascidos na fazenda, o que aliás parece mais economico. Toda a questão se reduz, pois, a saber si o trabalho de um homem livre é tão superior ao de um escravo que compense pelo menos a differença entre o preço fixado pela concurrencia e o que a economia do senhor estabelece reduzindo seus escravos ao estrictamente indispensavel ; ou, em outros termos, si um trabalhador livre, a quem se pagasse apenas o que custa ao senhor de escravos cada um d'estes, faria maior ou menor tarefa. Ora, é bastante verosimil que, n'essas condições o trabalhador livre faria menor tarefa que o escravo. Esta vantagem, porém, da cultura por escravos suppõe que estes sejam tratados de modo a prevenir as mortalidades, os accidentes de quaesquer especies, as perdas de tempo, etc., que devem resultar do rigor e injustiça dos senhores ; demais não se pôde estabelecer a comparação d'esta cultura senão com a de um proprietario que cultiva as suas terras por conta propria, e é evidente que, para a maioria dos colonos, haveria muito maior vantagem em poder arrendar suas terras de cultivo e mesmo as machinas e construcções respectivas.

Devemos, portanto concluir que, sem decidir em absoluto qual dos dous systemas de cultura é mais vantajoso para os proprietarios, nos parece que a differença á favor da cultura escrava é muito pequena para poder contrabalançar as vantagens, mesmo pecuniarias, que resultariam da liberdade.

Porém, no raciocínio que acabamos de fórmular, admittimos a possibilidade de cultivar por brancos livres e a existencia de um numero de trabalhadores livres sufficiente para que a concurrencia pódesse fazer baixar a taxa dos salarios á um preço que se approximasse do custo do trabalho escravo; óra, isto só se pôde esperar de uma emancipação gradual que conserve nas colonias uma massa de homens mais acclimados que os brancos que para ahí fossem da Europa. N'este caso, os colonos não pódiam soffrer perdas sensiveis senão durante o tempo da transformação.

N. do A.

C.

Proibição do trafico nas colonias inglezas.

VEJA-SE PAG. 57.

Muitas das colonias inglezas da America Septentrional teem prohibido a importação d'escravos, ha já alguns annos. Não será esse o unico exemplo de humanidade e de razão que ellas darão á Europa, si suas prevenções em favor da constituição e dos principios politicos da Inglaterra, si os preconceitos mercantis, si o furor pelo papel moeda e a agiotagem dos titulos bancarios, si o espirito aristocratico, não conseguirem destruir os sentimentos de amor da paz, de respeito pela hmanidade, de tolerancia e de zelo pela manutenção da egualdade que parecem caracterisar esse bom povo.

N. do A.

D.

Anedocta sobre os mulatos da Jamaica.

VEJA-SE PAG. 58.

Ha já algum tempo que os habitantes de Jamaica reuniram-se em assembléa afim de resolver sobre a sorte dos mulatos, e decidir si, attendendo-se a estar physicamente provado serem seus paes Inglezes, não convinha restituir-lhes o gozo da liberdade e dos direitos que devem pertencer a qualquer Inglez. A assemblea inclinava-se para este parecer quando um zeloso defensor da carne branca entendeu poder affirmar que *os negros*

não eram seres da nossa especie, proposição que sustentou com a aulhoridade de Montesquieu, lendo a traducção de um capitulo do *Espirito das leis* sobre a escravidão dos negros.

A assembléa não duvidou tomar essa ironia cruel de Montesquieu contra os que toleram esse execravel uso, ou que d'elle se aproveitam, como sendo o verdadeiro parecer do author do *Espirito das leis*; e os mulatos da Jamaica permaneceram na oppressão.

Esta anedocta foi-me referida pels Sr. d'Hele, official inglez, conhecido em França por muitas composições para theatro.

Nas Philippinas, os filhos naturaes das escravas nascem livres, e a mãe fica livre. Na Ilha de França, mãe e filhos continuam escravos. O Sr. Le Gentil vio ahi, com horror, paes venderem seus proprios filhos com a mãe d'elles. (*Viagens aos mares da India*, T. II, pg. 72). Veja-se tambem o que elle refere, n'esse mesmo volume, á respeito dos habitantes de Madagascar;—é um novo declamador para accrescentar á lista dos que não acham que a escravidão dos negros é uma invenção *muito justa, muito humana e muito util*.....

N. do A.

E.

Sobre algumas das idéas propostas.

VEJA-SE PAG. 66.

Não ha duvida que não é possivel fixar as épocas, a que nos referimos no texto, senão conforme estudos locais e observações seguidas á respeito do estado dos negros e o valor do trabalho d'elles nas differentes edades. O que propomos é apenas, 1.º impedir os crimes dos senhores por meio de simples privações de um direito injusto ou por meio de reparações préviamente exigidas pela justiça, e 2.º deixal-os usufruir o trabalho de seus negros o tempo necessario para indemnisal-os do custo da criação ou aquisição d'elles.

E' fóra de questão que os proprietarios corromperiam os juizes e os medicos, si tal legislação fosse estabelecida perpetuamente; esse perigo, porém, diminue consideravelmente sendo ella temporaria. A' principio, esses funcionarios seriam animados do espirito em que fossem escolhidos, pois é o que acontece com todos os homens.

Eu iria até a afirmar que pôder-se-hia encontrar, durante um prazo mais longo, medicos integros, escolhendo-os, não entre os praticos mediocres, porém, entre os moços animados pela paixão da sciencia e que iriam para as colonias menos para enriquecer do que para estudar.

A proposição de libertar dous escravos, quando desaparecido um, pôde parecer ridicula; mas, ficaria ao senhor a liberdade de provar ter o escravo fugido, podendo-se mesmo admitir á seu favor o depoimento dos outros escravos; e, em summa, esta lei, álias temporaria, se reduziria á applicação d'estes principios. Para condemnar á outro castigo o senhor accusado de ter feito desaparecer um escravo, seria preciso uma prova completa; no emtanto que a suspeita basta para obrigar-o a um acto a que, aliás, a justiça rigorosa exigiria que elle fosse coagido, ainda quando innocente.

N. do A.

F.

Sobre a probidade dos magistrados e mais funcionarios coloniaes.

VEJA-SE PAG. 70.

Todo o homem nascido pobre e que adquire grande fortuna é, necessariamente, um homem avarento, pouco escrupuloso sobre os meios de enriquecer e que sacrificou seu prazer e seu repouso á cobiça; e quanto maiores cuidados lhe exigiram os meios de enriquecer, quanto mais obrigado tiver sido a occupar-se com negocios de dinheiro, tanto mais certo será que o amor das riquezas é a sua paixão dominante. Ora, as almas dominadas por tal paixão pôdem tomar a mascara de todas as virtudes e até a do desinteresse, porém não teem, na realidade, nem uma d'aquellas, nem este. Uma probidade commum pôde ser encontrada em todos os grãos de fortuna; porém, si exigis alguma cousa mais, então nunca o procureis entre os homens que, tendo passado da indigencia a uma fortuna rasoavel para seu estado d'elles, não se contentaram com isso.

Não nos referimos aqui—bem entendido—aos que devem o augmento de sua fortuna á economia.

N. do A.

G.

Justiça aos frades Dominicanos.

VEJA-SE PAG. 71.

Si bem que ministro de outra communhão, entendemos dever render justiça a um frade francez, da ordem dos Dominicanos, que, não seguindo o exemplo de seus confrades—quêr evangelistas, quêr romanos,—teve a coragem de, em uma obra publicada, ha alguns annos, sobre a colonia de São Domingos, apresentar um quadro verdadeiro da horrivel barbaridade exercida contra os negros, e uma refutação das calumnias que seus senhores tratam de fazer circular contra elles na Europa.

H.

Sobre os primitivos refórmaes.

VEJA-SE PAG. 79.

Não se pôde negar que os primitivos refórmaes conservaram, em grande parte, o espirito fanatico e perseguidor da Igreja Romana. O assassinato juridico de Servet, machinado á sangue frio por Calvino; a apologia d'este que Béze publicou ao mesmo tempo em que a França estava coberta de cadafalsos erguidos pelos calvinistas; os supplicios preparados, na Inglaterra, aos ante-trinitarios;—são crimes todos que deshonraram a nascente refórma. Todavia, convém não esquecer que o proprio Lutero, tão violento em seus escriptos, tão arrebatado em seu procedimento, a ningem perseguiu; que Mélanchton pregou a tolerancia e a paz; que Zwingli, que morreo combatendo por seu paiz, teve a coragem de protestar publicamente, em seus sermões, contra esse uso indigno, tão antigo entre nossos compatriotas, de vender o sangue para luttas estrangeiras.

I.

Lupanar de Catão.

VEJA-SE PAG. 83.

Plutarco refere que o velho Catão prohibia á seus escravos terem relações com mulheres estranhas, mas que lhes permittia, mediante certa taxa, terem entrevistas com as escravas da sua propria casa ; porém, não diz expresamente si o producto de tal taxa era para Catão, o que aliás é muito verosimil attenta á excessiva avareza d'este.

Demais, o sabio Catão tinha costumes muito severos para estabelecer um lupanar em sua casa si d'elle não lhe proviessô vantagem alguma.

J.

Elogio de Turgot.

VEJA-SE PAG. 88.

Veja-se o meu *Sermão sobre a falsa consciencia*, impresso em Yverdun, 1773.

Os preconceitos sobre a escravidão dos negros estam ainda tão arraigados em certas partes da Europa que tem-se visto ministros, que se orgulhavam de humanidade e de virtude, acceitar a dedicatoria de obras em que traçava-se a apologia de tão barbaro costume. Ha até pessoas de tão boa fé a este respeito, que um negociante entendeo poder propôr, ha alguns annos, a um ministro, respeitado na Europa por sua illustração e suas virtudes, baptisar com o seu nome um navio destinado ao trafico de africanos. Imagina-se qual a resposta do ministro.

Quando escrevi esta nota, a morte não roubára ainda á França, á Europa, ao mundo inteiro, o unico homem de quem talvez se pódesse dizer que sua existencia era necessaria á humanidade. Abraçára, em toda a extensão de seu conjuncto, o systema das sciencias de que depende a felicidade humana ; déra por base á essas sciencias um pequeno numero de verdades simples, bebidas na natureza do homem e das cousas, suscepti-

veis de provas rigorosas. A resolução de todas as questões de direito publico, de legislação, de administração, tornára-se, graças a elle, uma consequencia necessaria, e nunca arbitraria, d'esses principios. Nada encontrára elle que não pôdesse, que não devesse ser regulado pelas leis inflexiveis da justiça; e sujeitára o systema social á leis geraes e rigorosas como as que governam o systema do mundo. Não procurava, á semelhança dos antigos legisladores, desnaturar o homem para engrandecel-o, porém, queria tornal-o feliz e sabio, ensinando-lhe a ouvir a razão, a conhecer e amar a justiça, a seguir a natureza.

Si suas idéas e suas vistas percessem com elle, a humanidade, que nunca teve perda maior, nunca a teria mais irreparavel.

Em um ministerio curtissimo de duração, viram-o todos —garantir a subsistencia do povo, tornando livre o commercio de grãos,—restituir aos possuidores de terras, não só seus direitos de propriedade, como tambem o de disporem livremente dos productos do sólo,—e restituir ao mesmo tempo aos homens que vivem do seu trabalho a livre disposição de seus braços e de sua industria, especie de propriedade não menos sagrada, de que os tinha privado o estabelecimento das corporações de ollicio com seus regulamentos. Destruio o captivo do imposto de trabalho forçado, captivo que colloca o povo em peor estado que o das bestas de carga, pois ao menos alimentam-se os animaes que são obrigados a trabalhar. Todas essas leis, que bastariam para illustrar um ministerio de 20 annos, elle as fez em 20 mezes; e e. am apenas os traços preliminares do plano mais vasto, melhor combinado, que legislador algum concebeo jámais para a felicidade de uma grande nação. Os meios de execução teriam sido simples; e esta feliz revolução ter-se-hia realisado em poucos annos, sem perturbar a tranquillidade publica e sem impor sacrificio algum á justiça.

Tudo quanto a velhacaria pôde inven ar de pequenas traças, foi empregado pelos inimigos do bem publico para levantar contra elle tempestades. Alcançaram exito mais completo do que esperavam; essas tempestades, porém apenas serviram para fazer admirar ainda mais os talentos, a coragem e as virtudes do grande homem cuja illustração e incorruptivel equidade temiam.

Foi o unico de todos os homens d'Estado que não teve outra regra politica senão a justiça, outra arte senão apresentar a verdade com clareza e com energia, outro interesse senão o da patria, outra paixão senão o amor do bem publico. Si elle aborrecia essa politica infame que illude a nação para augmentar a riqueza e o poder do principe, a outra—insidiosa—

de illudir o rei para augmentar as liberdades populares era indigna de seu character. O charlatanismo parecia-lhe um embuste, menos culpavel talvez do que muitos outros, porém mais ridiculo e mais vergonhoso por certo. Não acreditava que o amor da gloria merecesse ser o movel das acções de um homem de bem, em quanto os homens não fossem bastante illustrados para só honrar com essa recompensa áquelle que fôr verdadeiramente util.

Nunca homem algum foi dotado de alma ao mesmo tempo mais calma e mais sensivel, e reunio—maior força á maior bondade,—mais indulgencia para os outros á maior severidade para consigo mesmo,—mais dominio sobre suas proprias paixões á mais franqueza,—mais prudencia ou reserva á odio mais ferto contra tudo quanto tinha a apparencia da falsidade e da dissimulação. A' seu respeito pela verdade sacrificára a esperança de uma fortuna immensa; sua saude e seus gostos, ao desejo de ser util á humanidade; seu cargo, sua propria gloria—ao menos em vida— e até a esperança de fazer o bem, á severidade de seus principios.

Justo para com seus inimigos, mas sem pretensões á generoso, não julgava ser-lhe permittido poupar nm malvado por ter queixas d'elle. Toda a especie de ostentação e de exaggeração era estranha a seu character, e tinha horror a taes defeitos porque via n'elles mais falsidades ainda do que orgulho.

Ninguem teve ainda illustração maior e mais variada; ninguem teve ainda a coragem de aprofundar maior numero de assumptos differentes, nem elevou-se mais no estudo dos primeiros principios de todos os conhecimentos humanos, seguindo suas consequencias com maior sagacidade e criterio. Seria difficil citar uma questão importante a cujo respeito elle não tivesse opinião fórmada por si proprio, ou que não pôdesse resolver de accordo com seus principios.

Nunca homem algum possuio espirito mais desinvolvido, mais profundo, e mais justo, nem alma mais terna, mais pura e mais corajosa. E' possivel que tenha havido homens de igual talento, outros tão virtuosos e tão grandes; nunca, porém, em homem algum, a natureza aproximou-se mais da perfeição.

Os que odiaram-o em vida por causa do bem que elle podia fazer; os que, no delirio do orgulho, ousaram ter ciumes d'elle;—perdoarão todos, hoje que elle não é mais para ser temido, o testemunho que presta á sua memoria um estrangeiro que a elle estava ligado por uma paixão commum pelo

bem da humanidade, e que, em suas viagens á França, gozou da felicidade de ouvir-o desinvolver seus plauos, patenteando sua alma inteira.

K.

Dois casos verdadeiros relativos aos sentimentos dos brancos para com os negros escravos.

VEJA-SE PAG. 90.

Interrogados, os senhores d'escravos vos dirão que os negros são uma canalha abominavel, que são tratados muito bem, que todas as atrocidades imputadas na Europa aos senhores são pura phantasia.

Evitai, porém, interrogal os; tomai cuidado sobretudo de não contrariar seus principios de tyrannia; calai-vos, ainda que fazendo violencia a vossos sentimentos; e então, ouvireis d'elles proprios a verdade, e vos contarão sem querer aquillo que não ousariam responder-vos.

Referiremos aqui dous traços que prövam, o primeiro quão longe estão em geral os Europêos de considerar os negros seus semelhantes, e o segundo que, felizmente, ha excepções honrosas para o espirito humano.

—Em 1761 naufragou na *Ile de Sable* o navio denominado *Utile*. O capitão, Snr. de la Fargue, seus officiaes e a equipagem, composta de negros e brancos, consumiram 6 mezes na construcção de uma canôa, que depois de prompta, verificou-se só poder conter os brancos. Tresentos negros, entre homens e mulheres, consentiram na partida d'elles sob a promessa sollemne de que, chegado á Ilha de França, o capitão Fargue envjaria um navio para conduzir seus infelizes companheiros de naufragio. A canôa chegou com felicidade á Madagascar. Pedio-se á administração da Ilha de França um navio para ir em busca dos negros que tinham sido deixados em uma ilha quasi inteiramente coberta d'agua, sem arvores nem plantas, em que esses 300 desgraçados não tinham por leito senão a terra humida e por nutrição côcos, ovos de aves marinhas, algumas tartarugas, e o peixe e os passaros que pôdessem apanhar á mão. Porém, o Snr. des Forges, então governador, recusou enviar o navio, sob o pretexto de que corria o risco de ser aprisionado. Decorridos 13 annos de paz, o cavalheiro

de Ternai enviou o Snr. Tromelin, em 1776, com a corveta *Sylphide* em busca dos infelizes que ainda restassem apóz 15 longos annos de abandono, durante os quaes não ha noticia de nem uma tentativa séria feita em favor d'elles. Foram encontrados ainda 7 negras e 1 criança nascida n'esse desterro; os homens tinham perecido todos, ou de miseria e desespero, ou tentando salvarem-se em jangadas construidas com os destroços do *Utile*. As negras encontradas tinham arranjado para si coberturas de pennas de passaros sorprendidos por ellas. Uma d'essas coberturas foi mostrada ao Snr. de Sartine.

—Em 1757, o commandante *Moreau* do navio *Le Favori* reconheceu as *Iles Adu*; enviou á terra, em uma canôa, o Snr. *Rivière*, official de bordo, e 7 homens da tripolação, 2 brancos e 5 negros. Tendo, porém, o navio sido impellido pelas correntes para longe de sua derrôta, o commandante entendeu dever abandonar a canôa. Os 8 homens assim abandonados nas *Iles Adu* tomaram a resolução de encher a canôa de côcos e tentar ganhar a India. Para augmentar a provisão, prenderam ainda á canôa uma jangada cheia de côcos. infelizmente, porém, no fim de 3 dias, tendo-se encapellado o mar, viram-se os tripolantes na necessidade de abandonar a jangada; e, como então a provisão tornára-se insufficiente para 8 homens, os brancos propozeram lançar os negros ao mar. O Snr. *Rivière* rejeitou horrorizado semelhante proposta, dice que a desgraça os tornára á todos eguaes, que os côcos seriam distribuidos egualmente por todos, e que morreriam ou se salvariam todos junctos. Só havia viveres para 13 dias; foi de 28 a travessia. Chegaram, finalmente, mortos de fome e de cansaço, perto de *Calicut*, na foz de um rio. A canôa encheo-se d'agua ao transpôr a embocadura do rio, mas todos se salvaram. O Snr. *Rivière* recuperou dentro em pouco suas forças e sua saúde, e continuou a prestar serviços ao paiz; e quando, passados annos inqueriam n'ô a respeito de tal aventura e sobre o capitão que o abandonára, respondia simplesmente:—*Fiz voto, em n.eu infortunio, de não fallar d'elle, nem em bem, nem em mal.*

INDICE

	Pgs.
Advertencia do Edictor.....	V
Dedicatoria.....	VII
Introduccão do traductor.....	IX
Prefacio dos primitivos edictes francezes.....	XVII
Epistola dedicatoria aos negros escravos (do Author)..	XIX

PRIMEIRA PARTE

I—Da injustiça da escravidão dos negros, considerada relativamente aos senhores.....	23
II—Razões apresentadas geralmente para desculpar a escravidão dos negros.....	25
III—Da pretendida necessidade da escravidão dos negros, considerada relativamente ao direito que d'ahi pôde resultar para os senhores.....	30
IV—Si um homem pôde comprar outro a elle proprio....	32
V—Da injustiça da escravidão dos negros, considerada em relação ao legislador.....	34
VI—As colonias de assucar e de anil só podem ser cultivadas por negros escravos?.....	39
VII—Cumpre abolir a escravidão dos negros, e os senhores não podem exigir indemnisação alguma.....	46

SEGUNDA PARTE

I—Exame, das razões que podem impedir o Poder Legislativo dos Estados, em que é tolerada a escravidão dos negros, de cumprir, por meio de uma lei de emancipação geral, o dever de justiça que o obriga á libertal-os....	51
II—Meios de abolir a escravidão dos negros gradualmente.....	56
III—Exame dos projectos para suavisar a escravidão....	67
IV—A cultura depois da extincção da escravatura.....	74
V—Resposta a alguns raciocinios dos escravagistas...	81

NOTAS

A—Sobre o trafico dos negros —(de Aug. Conte).....	99
B—Comparação do trabalho livre com o escravo.....	100
C—Proibição do trafico nas colonias inglezas.....	102
D—Anedocta sobre os mulatos da Jamaica.....	102
E—Sobre algumas das idéas propostas.....	103
F—Sobre a probidade dos magistrados e mais funcionarios coloniaes.....	104
G—Justiça aos frades Dominicanos.....	105
H—Sobre os primitivos reformadores.....	105
I—Lupanar de Catão.....	106
J—Elogio de Turgot.....	106
K—Dois casos verdadeiros relativos aos sentimentos dos brancos para com os negros escravos.....	109

